



MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro
1º-Vice-Presidente: Deputado Ivair Nogueira
2º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio
3º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo
2º-Secretário: Deputado Neider Moreira
3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.

SUMÁRIO

1 - ATAS

- 1.1 - 56ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura
- 1.2 - 4ª Reunião Ordinária da Mesa da Assembleia Legislativa
- 1.3 - 5ª Reunião Ordinária da Mesa da Assembleia Legislativa
- 1.4 - 6ª Reunião Ordinária da Mesa da Assembleia Legislativa
- 1.5 - 7ª Reunião Ordinária da Mesa da Assembleia Legislativa
- 1.6 - 8ª Reunião Ordinária da Mesa da Assembleia Legislativa
- 1.7 - 9ª Reunião Ordinária da Mesa da Assembleia Legislativa
- 1.8 - 10ª Reunião Ordinária da Mesa da Assembleia Legislativa
- 1.9 - 11ª Reunião Ordinária da Mesa da Assembleia Legislativa
- 1.10 - 12ª Reunião Ordinária da Mesa da Assembleia Legislativa
- 1.11 - 3ª Reunião Extraordinária da Mesa da Assembleia Legislativa

2 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

- 2.1 - Plenário
- 2.2 - Comissões

3 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

4 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

5 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA



ATAS

ATA DA 56ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 29/8/2013

Presidência dos Deputados João Leite e André Quintão

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagens nºs 514 a 519/2013 (encaminhando os Projetos de Lei nºs 4.438 a 4.443/2013, respectivamente) do governador do Estado - Ofício - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 4.444 a 4.448/2013 - Requerimentos nºs 5.444 a 5.449/2013 - Comunicações: Comunicação do deputado Antônio Carlos Arantes - Interrupção e reabertura dos trabalhos ordinários - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os deputados e a deputada:

Adelmo Carneiro Leão - Almir Paraca - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antonio Lerin - Braulio Braz - Cabo Júlio - Carlos Pimenta - Celinho do Sinttrocel - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Glaycon Franco - Hélio Gomes - João Leite - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Maria Tereza Lara - Mário Henrique Caixa - Marques Abreu - Neilando Pimenta - Rogério Correia - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tiago Ulisses - Vanderlei Miranda.

Abertura

O presidente (deputado João Leite) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte**1ª Fase (Expediente)****Ata**

- O deputado Hélio Gomes, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O deputado Sargento Rodrigues, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

MENSAGEM Nº 514/2013

- A Mensagem nº 514/2013 e o Projeto de Lei nº 4.438/2013 foram publicados na edição anterior.

MENSAGEM Nº 515/2013

- A Mensagem nº 515/2013 e o Projeto de Lei nº 4.439/2013 foram publicados na edição anterior.

MENSAGEM Nº 516/2013

- A Mensagem nº 516/2013 e o Projeto de Lei nº 4.440/2013 foram publicados na edição anterior.

MENSAGEM Nº 517/2013

- A Mensagem nº 517/2013 e o Projeto de Lei nº 4.441/2013 foram publicados na edição anterior.

MENSAGEM Nº 518/2013

- A Mensagem nº 518/2013 e o Projeto de Lei nº 4.442/2013 foram publicados na edição anterior.

MENSAGEM Nº 519/2013

- A Mensagem nº 519/2013 e o Projeto de Lei nº 4.443/2013 foram publicados na edição anterior.

OFÍCIO

Da Sra. Vanessa Grazziotin, senadora e presidente da Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas do Congresso Nacional, convidando para o seminário nacional de legisladores Clima em Debate - Conferência de Legisladores sobre Mudança Climática e solicitando a indicação de membros desta Casa para participarem do evento.

2ª Fase (Grande Expediente)**Apresentação de Proposições**

O presidente - A presidência passa a receber proposições.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 4.444/2013

Declara de utilidade pública a Fundação de Assistência Social Evangélica Valdomiro Peres - Fasevp -, com sede no Município de Brasilândia de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação de Assistência Social Evangélica Valdomiro Peres - Fasevp -, com sede no Município de Brasilândia de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de agosto de 2013.

Leonídio Bouças

Justificação: A Fundação de Assistência Social Evangélica Valdomiro Peres - Fasevp - é uma sociedade civil, de caráter filantrópico, comprometida com integração dos moradores do Município de Brasilândia de Minas.

Conforme reza o estatuto da entidade, ela é composta por número ilimitado de associados. Ademais, o art. 5º do referido estatuto estabelece que as atividades de diretores, conselheiros e associados são inteiramente gratuitas, vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Devidamente registrada no Cartório Paulo Afonso Dias Silveira, da Comarca de João Pinheiro-MG, Registro nº Av-18, Livro A-1, desde 19/7/2005, a entidade está em funcionamento desde seu registro, cumprindo suas finalidades estatutárias.

Diante do exposto e verificado o atendimento a todos os requisitos exigidos para o reconhecimento de utilidade pública da instituição em análise, espera-se a aprovação dos nobres pares à presente proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.445/2013

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores e Agricultores de Serrote, com sede no Município de Lambari.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores e Agricultores de Serrote, com sede no Município de Lambari.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de agosto de 2013.

Carlos Mosconi

Justificação: A Associação dos Moradores e Agricultores de Serrote, fundada em 26/1/2011, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo indeterminado de duração, com sede e foro no Município de Lambari.

Essa entidade tem como objetivos promover o desenvolvimento integrado da comunidade através da realização de obras e ações, com recursos próprios ou obtidos por doação ou empréstimos, representar a comunidade junto a órgãos públicos e privados no atendimento de suas reivindicações e propiciar a integração de seus associados e dependentes em atividades econômicas, culturais e desportivas. Além disso, busca conscientizar a comunidade sobre suas potencialidades, levando-a a responder aos próprios anseios, promover a proteção da saúde, da família, da maternidade, da infância e da velhice, combater a fome e a pobreza e propiciar a integração de seus assistidos no mercado de trabalho. Constam ainda de seus objetivos a reabilitação das pessoas com deficiência, a divulgação da cultura e do esporte e a capacitação de seus associados para a agricultura e a proteção do meio ambiente.

Vale ressaltar que a referida associação já possui o título de utilidade pública municipal, concedido pela Prefeitura Municipal de Lambari em 21/6/2012.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.446/2013

Declara de utilidade pública a Associação de Valorização e Apoio aos Menores de Piumhi - Avamep.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Valorização e Apoio aos Menores de Piumhi - Avamep -, com sede no Município de Piumhi.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de agosto de 2013.

Marques Abreu

Justificação: A Associação de Valorização e Apoio aos Menores de Piumhi - Avamep -, iniciada em julho de 2010, tem o objetivo de incentivar, criar e promover ações que têm por finalidade a valorização e a assistência a menores, na faixa etária de 14 a 16 anos, priorizando aqueles oriundos de famílias mais carentes, na busca de seu desenvolvimento físico, intelectual, moral e ético.

Essa assistência pessoal, escolar, cultural, familiar, profissional e social, além de contribuir para uma melhora na qualidade de vida, promove a inclusão social de jovens que vivem em áreas de vulnerabilidade.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.447/2013

Declara de utilidade pública o Centro de Apoio a Portadores de Câncer, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro de Apoio a Portadores de Câncer, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de agosto de 2013.

Luzia Ferreira

Justificação: Este projeto de lei tem por objetivo declarar de utilidade pública o Centro de Apoio a Portadores de Câncer, com sede no Município de Belo Horizonte.

O Centro de Apoio a Portadores de Câncer é uma entidade social sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, que não remunera seus diretores.

A referida entidade tem por finalidade prestar serviços sociais a portadores de câncer e a seus familiares, bem como criar e implementar projetos de autossustentabilidade.

Considerando a missão e os objetivos do Centro de Apoio a Portadores de Câncer, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.448/2013

Declara de utilidade pública o Templo de Gavã do Amanhecer, com sede no Município de Montes Claros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública o Templo de Gavã do Amanhecer, com sede no Município de Montes Claros.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de agosto de 2013.

Carlos Pimenta

Justificação: O Templo de Gavã do Amanhecer, com sede em Montes Claros, é uma entidade religiosa, apolítica, sem fins lucrativos, que tem por finalidade a prática e o desenvolvimento do mediunismo cristão e a prestação de assistência social.

A instituição não faz qualquer distinção de raça, nacionalidade, cor, sexo e condições sociais e tem prazo indeterminado de duração.

Fundada em 11 de março de 1984, encontra-se em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais. Todos os seus diretores são pessoas idôneas e com moradia fixa na cidade, conforme atesta o delegado de polícia Jurandir Rodrigues César Filho.

Nenhuma remuneração ou vantagem pecuniária ou de qualquer natureza serão atribuídas aos membros da diretoria, do conselho fiscal ou qualquer outro componente da entidade, ficando certo que esta não distribuirá lucros ou dividendos a qualquer pessoa, seja física ou jurídica, dentro ou fora do País.

Em caso de dissolução da entidade, seu patrimônio será destinado a instituição congênere.

Peço, pois, aos meus nobres pares a aprovação deste projeto, atendidos que se acham os requisitos da Lei nº 12.972, de 27/7/1998.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.



REQUERIMENTOS

Nº 5.444/2013, do deputado Vanderlei Miranda, em que solicita sejam encaminhadas ao Ministério das Relações Exteriores as notas taquigráficas de sua fala na reunião ordinária do Plenário de 28/8/2013. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 5.445/2013, do deputado Anselmo José Domingos, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado e ao DER-MG pedido de providências para a agilização do processo licitatório do trecho rodoviário que ligará Araçá a Sete Lagoas. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 5.446/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de informações sobre a possibilidade de realização de concurso público para o cargo de agente de segurança penitenciário ou de contratação temporária desses profissionais, com vistas a reforçar o Grupo de Escolta Tática do Sistema Prisional.

Nº 5.447/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de informações sobre a previsão do lançamento de instrumento convocatório para contratação de médicos, assistentes sociais, dentistas e assistentes jurídicos para prestar serviços no presídio de Timóteo.

Nº 5.448/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de informações sobre a previsão de reestruturação ou reforma do presídio de Timóteo.

Nº 5.449/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de informações sobre a possibilidade de se transformar a cadeia pública de Timóteo em unidade prisional administrada pela Apac, bem como de se construir uma nova unidade prisional nesse município. (- Distribuídos à Mesa da Assembleia.)

Comunicações

- É também encaminhada à presidência comunicação do deputado Antônio Carlos Arantes.

Interrupção dos Trabalhos Ordinários

O presidente - A presidência, nos termos do § 1º do art. 22 do Regimento Interno, interrompe os trabalhos ordinários para destinar esta parte da reunião à realização do ciclo de debates 10 Anos da Comissão de Participação Popular.

- A ata deste evento será publicada em outra edição.

Reabertura dos Trabalhos Ordinários

O presidente (deputado André Quintão) - Estão reabertos os nossos trabalhos ordinários.

Encerramento

O presidente - A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para as especiais de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 30, às 9 e 14 horas, nos termos dos editais de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, EM 4/3/2013

Às 17 horas, reúnem-se na Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia os Deputados Dinis Pinheiro, Presidente; José Henrique, 1º-Vice-Presidente; Hely Tarquínio, 2º-Vice-Presidente; Adelmo Carneiro Leão, 3º-Vice-Presidente; Dilzon Melo, 1º-Secretário, Neider Moreira, 2º-Secretário e Alencar da Silveira Júnior, 3º-Secretário. Verificando a existência de número regimental, o Presidente declara abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Inicialmente, a Mesa decide rescindir, nos termos do inciso VIII do art. 78 e do inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, o Contrato nº 11/2012, celebrado com a empresa Locamix Locadora de Veículos Ltda., cujo objeto é a locação de veículos flex, pelo sistema mensal, sem motorista, incluindo seguro. Continuando os trabalhos, passa-se à parte da reunião destinada à distribuição dos processos aos relatores, para serem discutidos e seus pareceres votados. O Presidente inicia a distribuição, cabendo: ao Deputado Dilzon Melo, processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a MCI Tecnologia e Serviços Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de manutenção predial e adaptação de instalações - parecer favorável à revisão dos preços em decorrência de convenção coletiva de trabalho, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Suporte Logístico, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Elétrica 5 Estrelas Eireli - EPP, tendo como objeto a aquisição de luminárias - parecer favorável à contratação, oriunda do Pregão Eletrônico nº 095/2012,



autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Suporte Logístico, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a empresa Karla Marinho Buffet Ltda., tendo como objeto o fornecimento de lanches aos participantes do Projeto Educação para a Cidadania - parecer favorável à contratação, oriunda do Pregão Eletrônico nº 127/2012, autorizando a despesa, considerando manifestações da Escola do Legislativo, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; ao Deputado José Henrique, Projeto de Resolução nº 3.802/2012, da Mesa da Assembleia, que altera a Resolução nº 5.176, de 6/11/97, que contém o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais - parecer pela aprovação, no 1º turno, na forma proposta. Na continuidade da reunião, são aprovados atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria, a serem publicados no “Diário do Legislativo”, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, combinadas com a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012. Para finalizar, o Presidente assina os seguintes atos: nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, verificado o cumprimento das condições previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, c/c o art. 132 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, acrescido pelo art. 48 da Emenda à Constituição nº 84, de 22/12/2010, observados os termos das Leis nºs 15.014, de 15/1/2004, 16.833, de 20/7/2007, 17.637, de 14/7/2008, 18.803, de 31/3/2010, 19.838, de 2/12/2011, e 20.337, de 2/8/2012, da Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002, e da Resolução nº 5.086, de 31/8/1990, aposentando, a pedido, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a partir de 6/2/2013, a servidora Adriana Freitas Gomes, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Jornalista, do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Assembleia; nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, verificado o cumprimento das condições previstas nos incisos I, II e III do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5/7/2005, c/c o art. 133 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, observados os termos das Leis nºs 15.014, de 15/1/2004, 16.833, de 20/7/2007, 17.637, de 14/7/2008, 18.803, de 31/3/2010, 19.838, de 2/12/2011, e 20.337, de 2/8/2012, da Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002, e da Resolução nº 5.086, de 31/8/1990, aposentando, a pedido, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a partir de 18/2/2013, a servidora Amália Maria Machado Rezende, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Apoio Legislativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Assembleia; aposentando, a pedido, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a partir de 19/2/2013, o servidor Paulo Acorroni, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Assembleia; nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, verificado o cumprimento das condições previstas nos incisos I, II e III do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5/7/2005, c/c o art. 133 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, observados os termos das Leis nºs 15.014, de 15/1/2004, 16.833, de 20/7/2007, 17.637, de 14/7/2008, 18.803, de 31/3/2010, 19.838, de 2/12/2011 e 20.337, de 2/8/2012, da Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002, e dos arts. 105 e 106 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais e da Resolução nº 5.086, de 31/8/1990, e 5.347, de 19/12/2011, aposentando, a pedido, com proventos integrais, a partir de 15/2/2013, a servidora Ione da Costa Pereira Gama, ocupante do cargo de Agente de Execução das Atividades da Secretaria, do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Assembleia; nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, verificado o cumprimento das condições previstas nos incisos I, II e III do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5/7/2005, c/c o art. 133 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, observados os termos das Leis nºs 15.014, de 15/1/2004, 16.833, de 20/7/2007, 17.637, de 14/7/2008, 18.803, de 31/3/2010, 19.838, de 2/12/2011 e 20.337, de 2/8/2012, da Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002, e dos arts. 105 e 106 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais e da Resolução nº 5.086, de 31/8/1990, e 5.347, de 19/12/2011, e observado o Parecer nº 5.289, de 17/12/2012, da Procuradoria-Geral desta Secretaria, aposentando, a pedido, com proventos integrais, a partir de 14/2/2013, a servidora Maria de Lourdes Fernandes, ocupante do cargo de Agente de Execução das Atividades da Secretaria, do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Assembleia; nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, verificado o cumprimento das condições previstas nos incisos I, II e III do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5/7/2005, c/c o art. 133, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado



de Minas Gerais, nos termos das Leis nºs 8.443, de 6/10/1983, 15.014, de 15/1/2004, 16.833, de 20/7/2007, 17.637, de 14/7/2008, 18.803, de 31/3/2010, 19.838, de 2/12/2011, e 20.337, de 2/8/2012, das Leis Complementares nºs 64, de 25/3/2002, e 100, de 5/11/2007, da Deliberação da Mesa nº 2.420, de 3/6/2008, e das Resoluções nºs 5.086, de 31/8/1990, e 5.347, de 19/12/2011, aposentando, a pedido, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a partir de 8/1/2013, a servidora Vera Lúcia Nigri da Silva, ocupante do cargo de Agente de Execução das Atividades da Secretaria, do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Assembleia. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente convoca nova reunião para o dia 5 de março e encerra a reunião, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 5 de março de de 2013.

Dinis Pinheiro, Presidente - José Henrique - Hely Tarquínio - Adelmo Carneiro Leão - Dilon Melo - Neider Moreira - Alencar da Silveira Jr.

ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, EM 11/3/2013

Às 17 horas, reúnem-se na Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia os Deputados Dinis Pinheiro, Presidente; José Henrique, 1º-Vice-Presidente; Hely Tarquínio, 2º-Vice-Presidente; Adelmo Carneiro Leão, 3º-Vice-Presidente; Dilon Melo, 1º-Secretário, Neider Moreira, 2º-Secretário e Alencar da Silveira Júnior, 3º-Secretário. Verificando a existência de número regimental, o Presidente declara abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Inicialmente, a Mesa decide dispor sobre o quantitativo de vagas de estágio profissionalizante na Secretaria da Assembleia, considerando a criação do Memorial do Legislativo Mineiro. Isso posto, por meio da Deliberação nº 2.558/2013, a Mesa acrescenta parágrafo único ao art. 6º da Deliberação nº 2.349/2004, que dispõe sobre o reaproveitamento, a movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de material considerado genericamente inservível no âmbito da Assembleia Legislativa, e acrescenta o inciso III ao *caput* do art. 33 da Deliberação nº 2.514/2011, que dispõe sobre os procedimentos para celebração e execução de contratos no âmbito da Assembleia Legislativa. Continuando os trabalhos, passa-se à parte da reunião destinada à distribuição dos processos aos relatores, para serem discutidos e seus pareceres votados. O Presidente inicia a distribuição, cabendo ao Deputado Dilon Melo processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Homenageart Indústria e Comércio de Aço Inox Ltda., tendo como objeto a confecção e fornecimento de placas, medalhas e pins - parecer favorável à contratação, oriunda do Pregão Eletrônico nº 122/2012, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Relações Públicas e Cerimonial, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a T Tapetes EPP, tendo como objeto a aquisição de dois tapetes Mardan, conforme especificações - parecer pela contratação, por dispensa de licitação, fundamentada nos termos do art. 24, XV, da Lei Federal nº 8.666/93, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Administração de Material e Patrimônio, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a CTBC Multimídia Data Net S.A., tendo como objeto a prestação de serviços de conexão de dados - parecer favorável à prorrogação, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Tecnologia da Informação, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de convênio a ser celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Câmara Municipal de Itajubá, tendo como objeto a cessão de tempo da programação da TV Assembleia à Câmara Municipal de Itajubá - parecer favorável, considerando manifestações da Diretoria de Rádio e Televisão, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado. Na continuidade da reunião, são aprovados atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria, a serem publicados no "Diário do Legislativo", nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, combinadas com a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012. Para finalizar, o Presidente assina os seguintes atos: exonerando, a pedido, João Francisco Barbosa Neto do cargo de Técnico de Apoio Legislativo, na especialidade de Policial Legislativo Masculino, do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Assembleia; aposentando, a pedido, com proventos integrais, a partir de 1º/3/2013, a servidora Joana D'Arc do Nascimento, ocupante do cargo de Agente de Execução das Atividades da Secretaria, do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Assembleia; aposentando, a pedido, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a partir de



13/3/2013, o servidor Paulo Rogerio Ribeiro de Navarro, ocupante do cargo de Agente de Execução das Atividades da Secretaria, do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Assembleia. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente convoca nova reunião para o dia 18 de março e encerra a reunião, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 18 de março de 2013.

Dinis Pinheiro, Presidente - José Henrique - Hely Tarquínio - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Neider Moreira - Alencar da Silveira Jr.

ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, EM 18/3/2013

Às 17 horas, reúnem-se na Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia os Deputados Dinis Pinheiro, Presidente; José Henrique, 1º-Vice-Presidente; Hely Tarquínio, 2º-Vice-Presidente; Adelmo Carneiro Leão, 3º-Vice-Presidente; Dilzon Melo, 1º-Secretário, Neider Moreira, 2º-Secretário e Alencar da Silveira Júnior, 3º-Secretário. Verificando a existência de número regimental, o Presidente declara abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Continuando os trabalhos, passa-se à parte da reunião destinada à distribuição dos processos aos relatores, para serem discutidos e seus pareceres votados. O Presidente inicia a distribuição, cabendo ao Deputado Dilzon Melo processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a It-One Tecnologia da Informação Ltda., tendo como objeto a implantação de projeto de virtualização do ambiente computacional central da ALMG, fornecimento e instalação do sistema de armazenamento para backup em disco (desduplicador) - parecer favorável à ampliação do objeto em 5,06% (cinco vírgula zero seis por cento), para inclusão de uma unidade do Servidor PowerEdge R720, duas unidades da Placa de Rede BroadCom NetExtreme II 57711, e uma unidade do Servidor R720 - Serviços de Suporte, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Tecnologia da Informação, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo requerimento de natureza administrativa do Deputado Neilando Pimenta referente a assistência médica - parecer favorável, aprovado; processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, tendo como objeto o seguro de acidentes pessoais coletivo para servidores da ALMG, sem a interveniência de corretoras - parecer favorável à contratação, oriunda do Pregão Eletrônico nº 3/2013, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Suporte Logístico, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Método Mobile Comércio e Serviços de Celulares GSM Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de suporte técnico, manutenção preventiva e outros serviços em tecnologia da informação - parecer favorável à prorrogação, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Suporte Logístico, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo requerimento de natureza administrativa do Deputado Arlen Santiago referente a assistência médica - parecer favorável, aprovado; processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Artebrilho Multiserviços Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços contínuos de condução de veículos automotores - parecer favorável à prorrogação, pelo período de quatro meses ou até que se finde o processo licitatório em andamento, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Suporte Logístico, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Contato Produções Radiodifusão Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de manutenção corretiva, preventiva e assistência técnica em sistemas de captação e retransmissão de sinais de áudio e vídeo da TV Assembleia, instalados no interior do Estado de Minas Gerais, com fornecimento de peças e componentes - parecer favorável à prorrogação, autorizando a despesa, considerando manifestações da Diretoria de Rádio e Televisão, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de aditamento ao convênio celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Secretaria de Estado de Cultura, tendo como objeto a operacionalização de microfilmagem e digitalização do acervo documental da Assembleia Provincial, dentro das ações previstas no projeto "Memória do Legislativo Mineiro", desenvolvido pela ALMG - parecer favorável à prorrogação, autorizando a despesa, considerando manifestações da Diretoria de Recursos Humanos, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Maquete Aristides Lourenço Ltda., tendo como objeto a



elaboração de maquete da Praça Carlos Chagas e Palácio da Inconfidência - parecer favorável à contratação por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, V, da Lei Federal nº 8.666/93, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Suporte Logístico, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Shanon Moda Ltda., tendo como objeto a aquisição de sapatos sociais femininos - parecer favorável à ampliação do objeto em 6% (seis por cento), com a inclusão de dois pares de sapatos, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Polícia Legislativa, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A., tendo como objeto o seguro total para veículos automotores, incluída assistência - parecer favorável à ampliação do objeto, com inclusão de um veículo, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Suporte Logístico, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Media Design Comunicação Ltda., tendo como objeto a prestação de duas mil e quinhentas horas de serviços de desenvolvimento de aplicativos em linguagem Objective-C, na plataforma Apple iOS versão 4.3 ou superior para iPhone e iPad, e sua publicação - parecer favorável à prorrogação, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Tecnologia da Informação, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado. A seguir, a Mesa opina favoravelmente à homologação do Processo Licitatório - Pregão Eletrônico nº 061/2012, referente ao Processo no Portal de Compras nº 101101400077/2012, destinado à contratação de empresa de telecomunicações para direito de uso de 4,5 Mhz de capacidade espacial em satélite - Banda C, conforme solicitação da Gerência -Geral de Rádio e Televisão, tendo o pregão em epígrafe sido declarado fracassado. Na continuidade da reunião, são aprovados atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria, a serem publicados no "Diário do Legislativo", nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, combinadas com a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012. Para finalizar, o Presidente assina o seguinte ato: nos termos do art. 79, XVI, c/c o art. 54, IV, §§ 1º e 2º do Regimento Interno, concedendo, a pedido, licença sem remuneração para tratar de interesse particular ao Deputado João Vítor Xavier Faustino, no período de 19/3/2013 a 25/3/2013, em razão de viagem ao exterior. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente convoca nova reunião para o dia 25 de março e encerra a reunião, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 25 de março de 2013.

Dinis Pinheiro, Presidente - José Henrique - Hely Tarquínio - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Neider Moreira - Alencar da Silveira Jr.

ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, EM 25/3/2013

Às 17 horas, reúnem-se na Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia os Deputados Dinis Pinheiro, Presidente; José Henrique, 1º-Vice-Presidente; Hely Tarquínio, 2º-Vice-Presidente; Adelmo Carneiro Leão, 3º-Vice-Presidente; Dilzon Melo, 1º-Secretário, Neider Moreira, 2º-Secretário e Alencar da Silveira Júnior, 3º-Secretário. Verificando a existência de número regimental, o Presidente declara abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Inicialmente, a Mesa toma as seguintes decisões: 1ª) aprova a prestação de contas da execução orçamentária, financeira e contábil da Assembleia Legislativa referente ao mês de fevereiro de 2013, composta de balanços, relatórios e demonstrativos; 2ª) aprova a prestação de contas da execução orçamentária, financeira e contábil do Fundo de Apoio Habitacional da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais - Fundhab - referente ao mês de fevereiro de 2013, composta de balanços, relatórios e demonstrativos; 3ª) aprova as prestações de contas dos Deputados referentes à aplicação, até 28/2/2013, dos recursos inerentes à verba indenizatória de que trata a Deliberação da Mesa nº 2.446/2009; 4ª) aprova a prestação de contas da execução orçamentária, financeira e contábil da Assembleia Legislativa referente ao exercício de 2012, composta de balanços, relatórios e demonstrativos; 5ª) aprova a prestação de contas da execução orçamentária, financeira e contábil do Fundo de Apoio Habitacional da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais - Fundhab - referente ao exercício de 2012, composta de balanços, relatórios e demonstrativos; 6ª) dispõe sobre a percepção de vantagens pessoais pelo servidor ocupante de cargo de recrutamento amplo. A seguir, por meio da Deliberação nº 2.559/2013, a Mesa altera a Deliberação da Mesa nº



2.464/2009, que dispõe sobre a administração dos veículos oficiais e a prestação do serviço de apoio operacional de transporte terrestre no âmbito da Assembleia Legislativa, e a Deliberação da Mesa nº 2.473/2009, que dispõe sobre a organização administrativa de que trata o § 2º do art. 1º da Resolução nº 5.198/2001. Isso posto, através da Deliberação nº 2.560/2013, a Mesa altera a Deliberação nº 1.562/98, que regulamenta o Fundo de Apoio Habitacional da Assembleia Legislativa de Minas Gerais - Fundhab - e consolida as regras de seu funcionamento. Continuando os trabalhos, passa-se à parte da reunião destinada à distribuição dos processos aos relatores, para serem discutidos e seus pareceres votados. O Presidente inicia a distribuição, cabendo ao Deputado Dilzon Melo processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Belocopy Comércio de Equipamentos Reprográficos Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de cópia e impressão, incluindo equipamentos, instalação, treinamento de operadores, manutenção, e fornecimento de peças e insumos, exceto papel - parecer favorável à contratação, oriunda do Pregão Eletrônico nº 79/2012, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Suporte Logístico, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a S do Nascimento Rodrigues Equipamentos de Vídeo e Produção, tendo como objeto a aquisição de câmeras de vídeo, cartões de memória e tripés - parecer favorável à contratação, oriunda do Pregão Eletrônico nº 131/2012, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Radiodifusão, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Elite Serviços Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de atendimento telefônico e telemarketing receptivo e ativo - parecer favorável à contratação, oriunda do Pregão Eletrônico nº 103/2012, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Relações Públicas e Cerimonial, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Floripa Tecnologia Indústria e Comércio Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de assistência técnica permanente, suporte técnico remoto e de manutenção de caráter corretivo e preventivo, em Sistema Integrado de Edição/Exibição/Ingest e arquivamento de conteúdos de áudio e vídeo produzidos pela TV Assembleia - parecer favorável à contratação, por inexigibilidade, nos termos do art. 24, caput e inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Radiodifusão, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Localiza Rent a Car S.A., tendo como objeto a locação de veículos flex, pelo sistema de diárias, sem motorista, incluindo seguro total por conta da contratada - parecer favorável à ampliação do objeto em 25% (vinte e cinco por cento), autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Suporte Logístico, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Cetest Minas Engenharia e Serviços S.A., tendo como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistema de ar condicionado, incluindo sistemas informatizados de automação, equipamentos e instalações - parecer favorável à prorrogação emergencial por três meses ou até que se conclua o procedimento licitatório em questão, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Suporte Logístico, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a DDDtiza Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de controle, combate e extermínio de pragas urbanas - parecer favorável à prorrogação, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Suporte Logístico, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado. Na continuidade da reunião, são aprovados atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria, a serem publicados no "Diário do Legislativo", nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, combinadas com a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012. Para finalizar, o Presidente assina os seguintes atos: nos termos da Lei nº 15.014, de 15/1/04, das Resoluções nºs 5.134, de 10/9/93, 5.198, de 21/5/01, e 5.295, de 15/12/06, c/c as Deliberações da Mesa nºs 2.043, de 29/5/01, 2.468, de 23/11/09, 2.473, de 21/12/09, e 2.540, de 1º/8/2012, dispensando, a partir de 1º/4/2013, Maria Cecília Rubinger de Queiroz da Função Gratificada de Nível Superior - FGS, do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Assembleia, com exercício na Gerência-Geral de Documentação e Informação; designando Alberto Kazuo Fuzikawa para a Função



Gratificada de Nível Superior - FGS, do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Assembleia, com exercício na Gerência-Geral de Saúde e Assistência; designando Danielle Mattos Baracho para a Função Gratificada de Nível Superior - FGS, do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Assembleia, com exercício na Gerência-Geral de Apoio às Comissões; designando Isabella Carvalho Moreira para a Função Gratificada de Nível Superior - FGS, do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Assembleia, com exercício na Gerência-Geral de Consultoria Temática; designando Miriam Cristina Emery Pereira Quites para a Função Gratificada de Nível Superior - FGS, do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Assembleia, com exercício na Gerência-Geral de Documentação e Informação; nos termos do inciso VI do artigo 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, tendo em vista os termos da Emenda Constitucional nº 70/2012, que acrescentou o art. 6º-A à Emenda Constitucional nº 41/2003, e da Instrução Normativa nº 03, de 21/11/2012, do TCE/MG, procedendo à revisão de atos de aposentadoria por invalidez permanente concedida aos seguintes servidores: Silas Veloso, Nomilda de Oliveira Lima, Amália Loyola Murta de Souza, Ana Beatriz de Oliveira, Celso Alexandre Meirelles, Adalberto Marques Rodrigues, Ricardo Nascimento Hastenreiter, Maurílio Ribeiro Pimentel, Adi Alves Monteiro, Adriana Valéria Cirino de Carvalho, Marisa Pereira Defilippo, Ivan Batista da Silva, Sebastião Dias de Carvalho, Cláudio Procópio Damasceno, Rosemary Galdino Moreira, Dayse Maria de Andrade Geovanini, Luiz Vieira Anzolin, Sérgio de Sousa Santos, Moacyr Louzada Machado Júnior e Marco Aurélio Lanham da Silva. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente convoca nova reunião para o dia 1º de abril e encerra a reunião, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 1º de abril de 2013.

Dinis Pinheiro, Presidente - José Henrique - Hely Tarquínio - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Neider Moreira - Alencar da Silveira Jr.

ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, EM 1º/4/2013

Às 17 horas, reúnem-se na Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia os Deputados Dinis Pinheiro, Presidente; José Henrique, 1º-Vice-Presidente; Hely Tarquínio, 2º-Vice-Presidente; Adelmo Carneiro Leão, 3º-Vice-Presidente; Dilzon Melo, 1º-Secretário, Neider Moreira, 2º-Secretário e Alencar da Silveira Júnior, 3º-Secretário. Verificando a existência de número regimental, o Presidente declara abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Inicialmente, a Mesa decide dispor sobre o auxílio-moradia previsto no art. 1º da Deliberação nº 2.505/2011. Isso posto, a Mesa, através da Deliberação nº 2.561/2013, reajusta os valores do auxílio-alimentação e do auxílio-transporte concedidos aos servidores em atividade da Secretaria da Assembleia Legislativa e dá outras providências. Em seguida, por meio da Deliberação nº 2.562/2013, a Mesa altera a Deliberação nº 1.910/2000, que regulamenta o disposto no art. 221 da Resolução nº 800/1967, no que se refere ao auxílio-educação dos servidores da Secretaria da Assembleia Legislativa, e dá outras providências. Continuando os trabalhos, passa-se à parte da reunião destinada à distribuição dos processos aos relatores, para serem discutidos e seus pareceres votados. O Presidente inicia a distribuição, cabendo ao Deputado Dilzon Melo processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Digicomp Engenharia Ltda., tendo como objeto a implantação da Sala Segura do Data Center da ALMG – parecer favorável ao aumento da capacidade de refrigeração, de dez para catorze toneladas, com acréscimo de 2,57% (dois vírgula cinquenta e sete por cento) do valor original do contrato, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Tecnologia da Informação, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a RD Comércio de Móveis para Escritório Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de manutenção corretiva e reforma de mobiliários, com fornecimento de peças, acessórios, partes dos móveis e todos os demais materiais e componentes necessários à perfeita execução dos serviços – parecer favorável à prorrogação, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência de Material e Controle Patrimonial, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Circuito Integrado Comunicação Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de confecção de clipping jornalístico de rádio, TV e internet – parecer favorável à prorrogação, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Imprensa e Divulgação, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado. Na continuidade da reunião, são aprovados atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro



de Pessoal desta Secretaria, a serem publicados no “Diário do Legislativo”, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, combinadas com a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012. Para finalizar, o Presidente assina os seguintes atos: designando Everton Wilen Coelho para a Função Gratificada de Nível Superior - FGS, do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Assembleia, com exercício na Gerência-Geral de Rádio e Televisão; tornando sem efeito o ato publicado no Diário do Legislativo, edição de 28/3/2013, que designou Isabella Carvalho Moreira para a Função Gratificada de Nível Superior - FGS, do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Assembleia, com exercício na Gerência-Geral de Consultoria Temática; designando Daniela Sader Cabral Magalhães para a Função Gratificada de Nível Superior - FGS, do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Assembleia, com exercício na Gerência-Geral de Consultoria Temática; designando Fábio Alves Campolina Júnior para a Função Gratificada de Nível Superior - FGS, do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Assembleia, com exercício na Gerência-Geral de Administração de Material e Patrimônio. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente convoca nova reunião para o dia 8 de abril e encerra a reunião, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 8 de abril de 2013.

Dinis Pinheiro, Presidente - José Henrique, 1º-Vice-Presidente - Hely Tarquínio, 2º-Vice-Presidente - Adelmo Carneiro Leão, 3º-Vice-Presidente - Dilzon Melo, 1º-Secretário - Neider Moreira, 2º-Secretário - Alencar da Silveira Júnior, 3º-Secretário.

ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, EM 8/4/2013

Às 17 horas, reúnem-se na Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia os Deputados Dinis Pinheiro, Presidente; José Henrique, 1º-Vice-Presidente; Hely Tarquínio, 2º-Vice-Presidente; Adelmo Carneiro Leão, 3º-Vice-Presidente; Dilzon Melo, 1º-Secretário, Neider Moreira, 2º-Secretário e Alencar da Silveira Júnior, 3º-Secretário. Verificando a existência de número regimental, o Presidente declara abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Inicialmente, a Mesa toma as seguintes decisões: 1ª) aprova o Relatório de Análise e Classificação de Bens Permanentes nº 1/2013, elaborado pela comissão especial criada pela Portaria do Diretor-Geral nº 5/2013; 2ª) dispõe sobre a carreira do servidor da Assembleia Legislativa em exercício de mandato eletivo. Continuando os trabalhos, passa-se à parte da reunião destinada à distribuição dos processos aos relatores, para serem discutidos e seus pareceres votados. O Presidente inicia a distribuição, cabendo: ao Deputado Dilzon Melo, processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Maxetron Serviços de Tecnologia e Informações Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de coleta, análise e informações cadastrais, referentes à imprensa nacional, com opção pra instalação em rede para três computadores – parecer favorável à prorrogação, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Imprensa e Divulgação, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Marcenaria Vaz Ltda., tendo como objeto o fornecimento e instalação de móveis – parecer favorável à ampliação do objeto em 12,31% (doze vírgula trinta e um por cento), autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Suporte Logístico, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; ao Deputado José Henrique, processo contendo requerimento de natureza administrativa do Deputado Dilzon Melo referente a assistência médica – parecer favorável, aprovado. Na continuidade da reunião, são aprovados atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria, a serem publicados no “Diário do Legislativo”, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, combinadas com a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente convoca nova reunião para o dia 15 de abril e encerra a reunião, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 15 de abril de 2013.

Dinis Pinheiro, Presidente - José Henrique, 1º-Vice-Presidente - Hely Tarquínio, 2º-Vice-Presidente - Adelmo Carneiro Leão, 3º-Vice-Presidente - Dilzon Melo, 1º-Secretário - Neider Moreira, 2º-Secretário - Alencar da Silveira Júnior, 3º-Secretário.

**ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, EM 15/4/2013**

Às 17 horas, reúnem-se na Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia os Deputados Dinis Pinheiro, Presidente; José Henrique, 1º-Vice-Presidente; Hely Tarquínio, 2º-Vice-Presidente; Adelmo Carneiro Leão, 3º-Vice-Presidente; Dilzon Melo, 1º-Secretário, Neider Moreira, 2º-Secretário e Alencar da Silveira Júnior, 3º-Secretário. Verificando a existência de número regimental, o Presidente declara abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Continuando os trabalhos, passa-se à parte da reunião destinada à distribuição dos processos aos relatores, para serem discutidos e seus pareceres votados. O Presidente inicia a distribuição, cabendo: ao Deputado Dilzon Melo, processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Vivo S.A., tendo como objeto a prestação de serviço móvel pessoal (SMP) especializado, sistema digital pós-pago e serviço de dados móvel – parecer favorável à contratação, oriunda do Pregão Eletrônico nº 110/2012, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Suporte Logístico, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Heidelberg do Brasil Sistemas Gráficos e Serviços Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva no equipamento guilhotina modelo Pollar 115x, com fornecimento de peças e substituição de componentes defeituosos – parecer favorável à contratação, com inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, I, da Lei Federal nº 8.666/93, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Suporte Logístico, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Squadra Tecnologia S.A., tendo como objeto a prestação de serviços de suporte técnico, treinamento e apoio ao desenvolvimento avançado para atuar em tecnologias disponíveis no ambiente tecnológico da ALMG – parecer favorável à prorrogação, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Tecnologia da Informação, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Artebrilho Multiserviços Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços contínuos de condutores de veículos automotores – parecer favorável à retificação de erro material ocorrido no Termo Aditivo 034/2013, considerando manifestações da Gerência-Geral de Suporte Logístico, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Câmara Municipal de Lagoa Santa, tendo como objeto a cooperação técnica com relação a programas e projetos em defesa dos consumidores, com especial destaque para o Programa “Educação para o Consumo”, já desenvolvido pela ALMG – parecer favorável à prorrogação, considerando manifestações do Procon Assembleia, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Allen Rio Serviços e Comércio de Produtos de Informática Ltda., tendo como objeto a aquisição de assinaturas – DVDs, por trinta e seis meses, da Microsoft Technet Professional – parecer favorável à contratação, com dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Tecnologia da Informação, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a WP Estofados e Comércio Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de restauração de mobiliário da ALMG tombado pela Fundação Municipal de Cultura – FMC – e de demais bens da contratante não tombados e de valor histórico, de acordo com a fabricação original, incluindo troca do revestimento de couro e outros serviços que forem necessários – parecer favorável à contratação, oriunda do Pregão Presencial nº 124/2012, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Administração de Material e Patrimônio, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Distribuidora Bremerich Ltda., tendo como objeto a aquisição de copos descartáveis – parecer favorável à contratação, oriunda do Pregão Eletrônico nº 9/2013, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Administração de Material e Patrimônio, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; Requerimento nº 3.789/2012, do Deputado Bosco, em que solicita seja encaminhado à Fundação João Pinheiro pedido de informações, com estudo do impacto socioeconômico-financeiro, das aplicações do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste, na região mineira da Sudene, de forma a evidenciar o crescimento sustentável da região em decorrência da aplicação dos recursos citados - parecer pela aprovação; Requerimento nº 3.998/2012, da



Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao BDMG pedido de informações sobre as diretrizes para a aplicação de recursos do Findes e sobre os critérios para aprovação dos empreendimentos beneficiados e definição das modalidades e condições de financiamento - parecer pela aprovação; Requerimento nº 4.362/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita a inserção nos anais da Casa da matéria “Entidades indicam retrocesso” publicada em 6/3/2012 no jornal “O Tempo”, no caderno “Política”, contendo manifestação de Deputado Rômulo Viegas, Vice-Presidente dessa Comissão, acerca da indicação do Deputado Marco Feliciano para Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados - parecer pela aprovação; ao Deputado José Henrique, Requerimento nº 2.046/2011, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de informações sobre as ações daquele órgão com o objetivo de erradicar o analfabetismo - parecer pela aprovação; Requerimento nº 2.047/2011, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de informações sobre as escolas públicas do Estado que não dispõem de água e esgoto tratados e energia elétrica, com o envio da relação dessas unidades, seus endereços e número de alunos que atendem - parecer pela aprovação; Requerimento nº 3.002/2012, da Comissão de Constituição e Justiça, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Planejamento pedido de informações sobre os trechos de rodovia abrangidos pelas ações do Caminhos de Minas nos anos de 2012 e 2013 - parecer pela aprovação; Requerimento nº 3.956/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de informações sobre o impacto da Ação 4633 – Ampliação e Aprimoramento do Poupança Jovem – do Programa 023 – Jovens Mineiros Protagonistas da Rede de Desenvolvimento Social e Proteção – nas taxas de evasão escolar e no rendimento dos alunos atendidos - parecer pela aprovação; Requerimento nº 3.958/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado às Secretarias de Desenvolvimento Econômico e de Desenvolvimento Regional pedido de informações com estudos detalhados relativos às potencialidades econômicas, sob a ótica da atração e retenção de investimentos, da região de planejamento Jequitinhonha/Mucuri e análise de viabilidade de contratação de plano de desenvolvimento regional integrado para a mesma região, nos moldes da Ação 1210 – Planejamento e Desenvolvimento Regional Integrado -, no escopo do Programa 029 – Cidades: Espaços de Integração, contido no PPAG 2012-2015 - parecer pela aprovação; Requerimento nº 3.961/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico pedido de informações sobre o detalhamento do plano de execução contratual da prestadora Vivo, referente ao Edital de Licitação nº 004/2012/PVCP/SPV, especialmente no que diz respeito ao atendimento dos Municípios que menciona, no escopo da Ação 1128 – Minas Comunica II – do PPAG 2012-2015 - parecer pela aprovação; Requerimento nº 3.993/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Feam pedido de informações sobre a execução da Ação 4561 – Ambientação – Educação Ambiental em Prédios Públicos de Minas Gerais – do PPAG 2012-2015, incluindo-se as relativas a custos - parecer pela aprovação; Requerimento nº 3.999/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico pedido de informações sobre os critérios de avaliação dos investimentos a serem atraídos para o Estado e de definição de empreendimentos estratégicos, bem como sobre as diretrizes para a aplicação de recursos do Findes, no âmbito do Programa 040 do PPAG 2012-2015 - parecer pela aprovação; Requerimento nº 4.045/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Emater pedido de informações sobre a execução e resultados da Ação 4147 – Criação de Pequenos Animais – Piscicultura, do PPAG 2012-2015, no exercício de 2012 - parecer pela aprovação; Requerimento nº 4.060/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Agricultura pedido de informações sobre as atividades e os resultados da Ação 4080 – Apoio ao Extrativismo no Norte de Minas -, PPAG 2012-2015, no exercício de 2012 - parecer pela aprovação; Requerimento nº 4.126/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de informações sobre a eficácia e a efetividade do Programa 034, denominado Minas mais Segura, do PPAG 2012-2015, no que se refere aos resultados de suas ações e à consecução de seus objetivos durante o ano de 2012 - parecer pela aprovação; Requerimento nº 4.160/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre o impacto da alteração do valor do cálculo do Piso Mineiro de Assistência Social para R\$2,20 (dois reais e vinte centavos) por família e da base de dados de referência do cálculo para o CadÚnico 2012, no repasse aos Municípios em novos patamares em 2013 - parecer pela aprovação;

Requerimento nº 4.408/2013 da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Subsecretaria de Assuntos Prisionais pedido de informações sobre os motivos da demissão do Sr. Luciano Avlis Marioley, Agente Penitenciário lotado no Presídio de Barbacena até 4/12/2012, especificando se a referida demissão estaria relacionada à denúncia encaminhada pelo citado profissional ao Ministério Público da Comarca desse Município sobre irregularidades, violências e outras violações de direitos fundamentais no citado presídio - parecer pela aprovação; Requerimento nº 4.409/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Ministério Público da Comarca de Barbacena e à Procuradoria-Geral de Justiça pedido de informações sobre as providências encaminhadas quanto às denúncias apresentadas ao Sr. Rodrigo Caldeira Grava Brazil, Promotor de Justiça local, pelo Agente Penitenciário Luciano Avlis Marioley a respeito de irregularidades, violências e outras violações de direitos fundamentais no presídio de Barbacena - parecer pela aprovação; Requerimento nº 4.410/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Corregedoria-Geral da Polícia Civil pedido de informações sobre o processo administrativo instaurado contra os Srs. Allan Cezar Ribeiro e David Thiago dos Santos, policiais civis acusados da prática de homicídio contra o Sgt. PM Rafael Augusto Reis de Resende, ocorrido em Esmeraldas, em 15/1/2012 - parecer pela aprovação; Requerimento nº 4.411/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Chefia da Polícia Civil pedido de informações sobre a aplicação da medida de suspensão do exercício do cargo aos Srs. Allan Cezar Ribeiro e David Thiago dos Santos, policiais civis acusados da prática de homicídio contra o Sgt. PM Rafael Augusto Reis de Resende, ocorrido em Esmeraldas, em 15/1/2012, os quais respondem ao Processo Criminal nº 0241.12.000460-1 perante o Tribunal do Júri da Comarca de Esmeraldas - parecer pela aprovação; Requerimento nº 4.463/2013, do Deputado Tadeu Martins Leite, em que solicita seja encaminhado à Cemig pedido de informações sobre as causas das constantes interrupções de energia elétrica ocorridas em Montes Claros, de 13 a 25/3/2013, e sobre o trabalho de manutenção da rede - parecer pela aprovação; ao Deputado Hely Tarquínio, Requerimento nº 2.143/2011, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja encaminhado à Advocacia-Geral do Estado pedido de informações sobre a possibilidade de convivência entre monumento natural do Estado e parque nacional, submetidos à regência da Lei Federal nº 9.985, de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - parecer pela aprovação; Requerimento nº 2.209/2011, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre o reordenamento dos abrigos de crianças e adolescentes, especialmente no que se refere à implantação de metodologia e sistema integrado de atendimento a crianças e adolescentes inseridos em programas de acolhimento institucional - parecer pela aprovação; Requerimento nº 2.211/2011, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre os abrigos e as instituições de acolhimento existentes no Estado e destinados a mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, com indicação da localização dos respectivos estabelecimentos, dados sobre a população por segmento e especificação do tipo de abrigamento - parecer pela aprovação; Requerimento nº 2.254/2011, do Deputado Marques Abreu, em que solicita seja encaminhado às Secretarias de Defesa Social e de Esportes pedido de informações sobre os projetos esportivos voltados para menores infratores, nos centros Socioeducativos - parecer pela aprovação; Requerimento nº 2.747/2012, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja encaminhado à Copasa pedido de informações sobre o modelo Sistema de Gestão Ambiental e a análise dos resultados obtidos, a fim de identificar que melhorias ambientais vêm sendo alcançadas - parecer pela aprovação; Requerimento nº 3.294/2012, da Comissão Especial para o Enfrentamento do Crack, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Saúde pedido de informações sobre a execução orçamentária das ações de saúde destinadas ao tratamento de usuários e dependentes de drogas - parecer pela aprovação; Requerimento nº 3.759/2012, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que solicita seja encaminhado à Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo pedido de informações sobre as medidas que estão sendo adotadas para garantir boas condições de atendimento às pessoas com deficiência durante a Copa do Mundo, a disponibilização de intérprete de libras, a colocação de placas informativas em braile nos estádios e a oferta de cursos de capacitação e voluntariado - parecer pela aprovação; Requerimento nº 3.907/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Meio Ambiente pedido de informações sobre a reduzida execução da Ação 1209 – Meta 2014: Revitalização da Bacia do Rio das Velhas - parecer pela aprovação; Requerimento nº 3.908/2012, da Comissão de Participação Popular,



em que solicita seja encaminhado à Diretoria-Geral do IEF pedido de informações sobre a execução da Ação 4153 – Monitoramento e geoprocessamento ambiental – no ano de 2012, explicitando o número e o custo dos relatórios emitidos e justificando a superestimação da meta financeira para o citado ano - parecer pela aprovação; Requerimento nº 4.190/2012, da Comissão de Saúde, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Saúde pedido de informações sobre a regularidade na distribuição de tiras reagentes de medida de glicemia capilar para diabéticos na Macrorregião Sul, em especial em Pouso Alegre - parecer pela aprovação; Requerimento nº 4.346/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Corregedoria da PMMG pedido de informações sobre as providências tomadas quanto à Ficha de Atendimento nº 2.012, em que figura como solicitante o Sr. Antonio Marcos di Paula Alves e Silva - parecer pela aprovação; Requerimento nº 4.347/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à PMMG pedido de informações sobre as providências tomadas quanto à Ficha de Atendimento nº 201200002342, em que figura como solicitante o Sr. Ademar de Oliveira Lima - parecer pela aprovação; ao Deputado Adelmo Carneiro Leão, Requerimento nº 3.894/2012, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Superintendência da Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça, pedido de informações sobre as questões que menciona, relativas à adoção de crianças e adolescentes no Estado - parecer pela aprovação; ao Deputado Neider Moreira, Requerimento nº 2.256/2011, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria Extraordinária para o Desenvolvimento dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e do Norte de Minas pedido de informações sobre a migração laboral no Estado, bem como seja comunicada a proposição de emenda à Ação 1244, do PPAG 2012-2015 - parecer pela aprovação; ao Deputado Alencar da Silveira Júnior, Requerimento nº 2.004/2011, da Comissão de Turismo, em que solicita seja encaminhado às Secretarias de Planejamento e de Desenvolvimento Econômico pedido de informações sobre eventuais estudos do governo do Estado sobre a importação de aço inox e seu impacto na economia mineira e no Vale do Aço, especialmente em Timóteo - parecer pela aprovação; Requerimento nº 2.159/2011, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento Social e ao Instituto de Terras de Minas Gerais pedido de informações sobre as reclamações dos pequenos proprietários e posseiros da região de Grão Mogol, conforme denúncias apresentadas na 60ª Reunião Extraordinária da Comissão, em Montes Claros - parecer pela aprovação; Requerimento nº 2.404/2012, da Deputada Liza Prado, em que solicita seja encaminhado ao DER-MG pedido de informações, que menciona, sobre o transporte coletivo entre os Municípios de São Miguel do Anta e Viçosa, operado pela empresa Vale do Piranga - parecer pela aprovação; Requerimento nº 2.500/2012, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado à Secretaria Extraordinária de Gestão Metropolitana pedido de informações sobre a pesquisa “Censo do Transporte”, realizada em Ribeirão das Neves, e de cópia da referida pesquisa - parecer pela aprovação; Requerimento nº 3.782/2012, do Deputado Marques Abreu, em que solicita seja encaminhado à Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo pedido para que informe se está prevista a retirada do centro de treinamento da Federação Mineira de Arco e Flecha, localizado em espaço externo do Estádio Mineirinho, e, em caso positivo, se há previsão de sua instalação em outro espaço - parecer pela aprovação; Requerimento nº 3.783/2012, do Deputado Marques Abreu, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Esportes e da Juventude pedido para que informe se está prevista a retirada do centro de treinamento da Federação Mineira de Arco e Flecha, localizado em espaço externo do Estádio Mineirinho, e, em caso positivo, se há previsão de sua instalação em outro espaço - parecer pela aprovação; Requerimento nº 3.959/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Trabalho pedido de informações sobre a existência de atividades de qualificação para pessoas com deficiência para atendimento em serviços de “call center” - parecer pela aprovação; Requerimento nº 4.216/2013, do Deputado Celinho do Sinttrocel, em que solicita a inserção nos anais da Casa do artigo “Sérgio Miranda, Suave Guerreiro”, de autoria da jornalista Tereza Cruvinel, publicado na revista “Retrato do Brasil”, nº 66, de janeiro de 2013 - parecer pela aprovação; Requerimento nº 4.239/2013, do Deputado Marques Abreu, em que solicita seja encaminhado ao Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar pedido de informações sobre a fiscalização da segurança em estabelecimentos abertos ao público, especialmente: 1- se o número de agentes é suficiente para fiscalizar a segurança e se há e quais são os projetos e metas em andamento visando ao aumento desse quantitativo; 2 – o número de vistorias e inspeções e de autos de infração ou de interdição lavrados em decorrência dessas ações nos últimos doze meses; 3- o total dos valores das multas aplicadas nos últimos doze



meses; 4 – as medidas que vêm sendo adotadas para intensificar a fiscalização, especialmente dos alvarás dos estabelecimentos - parecer pela aprovação. Na continuidade da reunião, são aprovados atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria, a serem publicados no “Diário do Legislativo”, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, combinadas com a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente convoca nova reunião para o dia 22 de abril e encerra a reunião, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 22 de abril de 2013.

Dinis Pinheiro, Presidente - José Henrique, 1º-Vice-Presidente - Hely Tarquínio, 2º-Vice-Presidente - Adelmo Carneiro Leão, 3º-Vice-Presidente - Dilzon Melo, 1º-Secretário - Neider Moreira, 2º-Secretário - Alencar da Silveira Júnior, 3º-Secretário.

ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, EM 22/4/2013

Às 17 horas, reúnem-se na Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia os Deputados Dinis Pinheiro, Presidente; José Henrique, 1º-Vice-Presidente; Hely Tarquínio, 2º-Vice-Presidente; Adelmo Carneiro Leão, 3º-Vice-Presidente; Dilzon Melo, 1º-Secretário, Neider Moreira, 2º-Secretário e Alencar da Silveira Júnior, 3º-Secretário. Verificando a existência de número regimental, o Presidente declara abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Inicialmente, a Mesa, por meio da Deliberação nº 2.563/2013, dispõe sobre a implementação do Direcionamento Estratégico da Assembleia Legislativa no biênio de 1º de fevereiro de 2013 a 1º de fevereiro de 2015. Continuando os trabalhos, passa-se à parte da reunião destinada à distribuição dos processos aos relatores, para serem discutidos e seus pareceres votados. O Presidente inicia a distribuição, cabendo ao Deputado Dilzon Melo processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Associação dos Recicladores de Belo Horizonte – Associrecycle -, tendo como objeto a doação de material reciclável – parecer favorável à contratação, considerando manifestações da Gerência-Geral de Suporte Logístico, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Webjur Processamento de Dados Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de acompanhamento e remessa à Procuradoria-Geral da ALMG de publicações em Diários Oficiais – parecer favorável à contratação, feita por dispensa de licitação em razão do valor, autorizando a despesa, considerando manifestações da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Controladoria-Geral do Estado, tendo como objeto a cooperação técnica entre os convenientes, visando à transferência de metodologia de auditoria para avaliação jurídica, fiscal e de funcionamento na execução de despesas com locação e fretamento de veículos, serviços e profissionais de consultoria, assessoria e pesquisa, e divulgação da atividade parlamentar relativamente às verbas indenizatórias ressarcidas aos Deputados – parecer favorável à prorrogação, considerando manifestações da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Oficina do Espresso Ltda., tendo como objeto a manutenção preventiva mensal de máquina de café expresso, mão de obra, peças e componentes necessários à execução do serviço, com fornecimento mensal de café em grão – parecer favorável à contratação, com dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Suporte Logístico, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a ACE Seguradora S.A., tendo como objeto a prestação de serviços de seguro, sem interveniência de corretora, para imóveis e conteúdos de propriedade da ALMG – parecer favorável à contratação, oriunda do Pregão Eletrônico nº 14/2013, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Administração de Material e Patrimônio, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Fra Vídeo Informática Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos novos ou já existentes, consultoria técnica e fornecimento de peças necessárias aos reparos – parecer favorável à contratação, com dispensa de licitação, nos termos do art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo prazo de cento e oitenta dias ou até o término do processo licitatório em andamento, autorizando a despesa, considerando manifestações da Diretoria de Rádio e Televisão, da Procuradoria-Geral e



da Diretoria-Geral da Casa, aprovado. Na continuidade da reunião, são aprovados atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria, a serem publicados no “Diário do Legislativo”, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, combinadas com a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente convoca nova reunião para o dia 29 de abril e encerra a reunião, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 29 de abril de 2013.

Dinis Pinheiro, Presidente - José Henrique, 1º-Vice-Presidente - Hely Tarquínio, 2º-Vice-Presidente - Adelmo Carneiro Leão, 3º-Vice-Presidente - Dilzon Melo, 1º-Secretário - Neider Moreira, 2º-Secretário - Alencar da Silveira Júnior, 3º-Secretário.

ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, EM 29/4/2013

Às 17 horas, reúnem-se na Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia os Deputados Dinis Pinheiro, Presidente; José Henrique, 1º-Vice-Presidente; Hely Tarquínio, 2º-Vice-Presidente; Adelmo Carneiro Leão, 3º-Vice-Presidente; Dilzon Melo, 1º-Secretário, Neider Moreira, 2º-Secretário e Alencar da Silveira Júnior, 3º-Secretário. Verificando a existência de número regimental, o Presidente declara abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Inicialmente, a Mesa toma as seguintes decisões: 1ª) aprova a prestação de contas da execução orçamentária, financeira e contábil da Assembleia Legislativa referente ao mês de março de 2013, composta de balanços, relatórios e demonstrativos; 2ª) aprova a prestação de contas da execução orçamentária, financeira e contábil do Fundo de Apoio Habitacional da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – Fundhab – referente ao mês de março de 2013, composta de balanços, relatórios e demonstrativos; 3ª) aprova a prestação de contas dos deputados referentes à aplicação, até 28/3/2013, dos recursos inerentes à verba indenizatória de que trata a Deliberação da Mesa nº 2.446/2009. Continuando os trabalhos, passa-se à parte da reunião destinada à distribuição dos processos aos relatores, para serem discutidos e seus pareceres votados. O Presidente inicia a distribuição, cabendo ao Deputado Dilzon Melo processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Belta Tecnologia Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de coleta, análise e diagnóstico da qualidade do ar interior dos ambientes climatizados do Palácio da Inconfidência e seus anexos – parecer favorável à contratação, oriunda do Pregão Eletrônico nº 130/2012, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Suporte Logístico, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Central Elevadores Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores e plataformas elevatórias de acessibilidade, com fornecimento de peças e componentes – parecer favorável à prorrogação, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Suporte Logístico, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo requerimento de natureza administrativa do Deputado Hely Tarquínio referente a assistência médica – parecer favorável, aprovado; processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Salem Serviços Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de transporte urbano de pequenas cargas e encomendas, por meio de quatro motocicletas equipadas com baú, incluída a mão de obra dos respectivos motociclistas – parecer favorável à prorrogação, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Suporte Logístico, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Oversee Tecnologia e Sistemas Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de codificação de sinal da TV Assembleia e provimento de streaming media – parecer favorável à prorrogação, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Tecnologia da Informação, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Unimed-BH Cooperativa de Trabalho Médico Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de assistência médica ambulatorial e hospitalar, por meio de plano privado – parecer favorável à adequação do contrato à Resolução Normativa nº 279/2011, alterada pela Resolução Normativa nº 297/2012, ambas da Agência Nacional de Saúde Complementar – ANS -, considerando manifestações da Gerência-Geral de Saúde e Assistência, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembleia



Legislativa e a Belocopy Comércio de Equipamentos Reprográficos Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de cópia e impressão, incluindo os equipamentos, instalação, treinamento de operadores, manutenção permanente e fornecimento de peças de reposição e de insumos – parecer favorável à substituição de equipamento previsto na subcláusula 1.1.1, considerando manifestações da Gerência-Geral de Suporte Logístico, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Atual Service Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços gerais de suporte à gestão patrimonial e de materiais, com fornecimento de uniformes, de equipamentos de segurança e demais materiais necessários – parecer favorável à ampliação do objeto em 1,05% (um vírgula zero cinco por cento), com acréscimo de um prestatore na função Auxiliar de Serviços Gerais, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Suporte Logístico, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Federação das Cooperativas de Transporte do Estado de Minas Gerais, tendo como objeto a prestação de serviços de transporte e deslocamento de pessoas através de táxi – parecer favorável à prorrogação, pelo período de quatro meses ou até o término do procedimento licitatório em andamento, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Suporte Logístico, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Empresa Brasileira de Telecomunicações – Embratel -, tendo como objeto a prestação de serviço telefônico fixo comutado – STFC – parecer favorável ao reajuste de preço, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Suporte Logístico, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo requerimento de natureza administrativa do Deputado Alencar da Silveira Júnior referente a assistência médica – parecer favorável, aprovado; processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Artebrilho Multiserviços Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de condução de veículos automotores - parecer favorável à contratação, oriunda do Pregão Eletrônico nº 109/2012, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Suporte Logístico, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Método Telecomunicações e Comércio Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços especializados em telecomunicações para desenvolvimento, constituição e viabilização de projeto de implantação de um call center finalístico na ALMG – parecer favorável à contratação, oriunda do Pregão Eletrônico nº 11/2013, autorizando a despesa, considerando manifestações da Diretoria de Planejamento e Coordenação, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado. Isso posto, a Mesa opina favoravelmente à abertura de processo licitatório, na modalidade pregão eletrônico, tendo em vista a aquisição de cadeiras para os gabinetes parlamentares, demais especificações, conforme solicitação da Gerência-Geral de Administração de Material e Patrimônio. Na continuidade da reunião, são aprovados atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria, a serem publicados no “Diário do Legislativo”, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, combinadas com a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012. Para finalizar, o Presidente assina o seguinte ato: exonerando, a partir de 2/5/2013, Mauricio Machado de Castro do cargo em comissão de recrutamento limitado de Assessor, do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Assembleia. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente convoca nova reunião para o dia 6 de maio e encerra a reunião, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 6 de maio de 2013.

Dinis Pinheiro, Presidente - José Henrique, 1º-Vice-Presidente - Hely Tarquínio, 2º-Vice-Presidente - Adelmo Carneiro Leão, 3º-Vice-Presidente - Dilzon Melo, 1º-Secretário - Neider Moreira, 2º-Secretário - Alencar da Silveira Júnior, 3º-Secretário.

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, EM 5/3/2013

Às 17 horas, reúnem-se na Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia os Deputados Dinis Pinheiro, Presidente; José Henrique, 1º-Vice-Presidente; Hely Tarquínio, 2º-Vice-Presidente; Adelmo Carneiro Leão, 3º-Vice-Presidente; Dilzon Melo, 1º-Secretário, Neider Moreira, 2º-Secretário e Alencar da Silveira Júnior, 3º-



Secretário. Verificando a existência de número regimental, o Presidente declara abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Continuando os trabalhos, passa-se à parte da reunião destinada à distribuição dos processos aos relatores, para serem discutidos e seus pareceres votados. O Presidente inicia a distribuição, cabendo: ao Deputado Dilzon Melo, processo contendo requerimento de natureza administrativa do Deputado Dinis Pinheiro referente a assistência médica - parecer favorável, aprovado; ao Deputado José Henrique, Projeto de Resolução nº 3.802/2012, da Mesa da Assembleia, que altera a Resolução nº 5.176, de 6/11/97, que contém o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais - parecer pela aprovação, no 2º turno, com a Emenda nº 1. Na continuidade da reunião, são aprovados atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria, a serem publicados no “Diário do Legislativo”, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, combinadas com a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente convoca nova reunião para o dia 11 de março e encerra a reunião, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 11 de março de 2013.

Dinis Pinheiro, Presidente - José Henrique, 1º-Vice-Presidente - Hely Tarquínio, 2º- Vice-Presidente - Adelmo Carneiro Leão, 3º-Vice-Presidente - Dilzon Melo, 1º-Secretário - Neider Moreira, 2º-Secretário - Alencar da Silveira Jr., 3º-Secretário.

ATA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 28/8/2013

Às 9h10min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Durval Ângelo, Rômulo Viegas, Duarte Bechir e Sargento Rodrigues, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do deputado Rômulo Viegas, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a obter esclarecimentos sobre a grave violação de direitos humanos em desfavor do Cabo BM Cleomar Rodrigues de Oliveira e do Cabo BM Udson Eustáquio dos Santos, e comunica o recebimento da seguinte correspondência: do presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, encaminhando o relatório de sugestões para a agenda da ALMG 2013-2015; dos Srs. Helber Leite Lopes, assessor do gabinete do deputado federal Aelton Freitas, acusando o recebimento das notas taquigráficas da 32ª Reunião Extraordinária desta comissão, do relatório de visita à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado e do documento “O que você precisa saber sobre o Projeto Minas – Rio”; Cylton Brandão da Matta, chefe da Polícia Civil, acusando o recebimento de notas taquigráficas da 9ª Reunião Ordinária desta comissão; Rafael Murad Brumana, juiz de direito da Comarca de Carangola, acusando o recebimento das notas taquigráficas da 32ª Reunião Extraordinária desta comissão; dos 4 Cantos do Mundo e outras entidades solicitando a esta comissão a realização de audiências públicas para tratar da revisão do Código Florestal Mineiro; e de correspondência publicada no Diário do Legislativo, em 24/8/2013: ofícios das Sras. Maria Coeli Simões Pires, secretária de Casa Civil; Nívia Mônica da Silva, promotora de justiça; e dos Srs. Marcello Barros de Oliveira, secretário nacional de Segurança Pública (substituto); Felipe Faria de Oliveira, coordenador regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos Rios Jequitinhonha e Mucuri. A presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir os Srs. Cel. BM Cel. BM Matuzail Martins da Cruz, corregedor, representando o Cel. BM Sílvio Antonio de Oliveira Melo, comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais; Rodrigo Xavier da Silva, ouvidor de polícia da Ouvidoria-Geral do Estado de Minas Gerais; Subten. PM Luiz Gonzaga Ribeiro, coordenador da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, representando o Cb. PM Marco Antônio Bahia Silva, presidente da Associação dos Praças Policiais e Bombeiros Militares de Minas Gerais - Aspra PM/BM; Cb. BM Cleomar Rodrigues de Oliveira; Cb. BM Udson Eustáquio dos Santos, que são convidados a tomar assento à mesa. A presidência concede a palavra ao deputado Sargento Rodrigues, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. O Presidente, atendendo a pedido do deputado Sargento Rodrigues, remarca esta reunião para o dia 20/9/2013, às 9h30min, para ouvir esses convidados e o Cel. BM Ivan Gamaliel Pinto, chefe do Estado-Maior do Comando



do Corpo de Bombeiros Militar. A presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos deputados Durval Ângelo (11) em que solicita seja realizada audiência pública para debater as inúmeras violações de direitos humanos decorrentes da atividade de mineração nas Serras da Moeda, da Gandarela e do Curral; seja realizada audiência pública para debater as inúmeras violações de direitos humanos decorrentes da mineração na região de Alpinópolis; seja realizada audiência pública no Município de Lajinha para debater a ocorrência de violações de direitos humanos nesse município; seja realizada audiência pública para debater a violação de direitos humanos e ameaças aos pescadores que denunciaram despejo de esgoto no Rio São Francisco, no Município de Três Marias; seja realizada audiência pública para debater o assassinato de Wayne do Carmo Braga, ocorrido em 8/1/2005, cuja autoria é imputada ao PM Ezequiel Pinheiro Ramos, assim como a sensação de impunidade decorrente da morosidade das investigações e consequente julgamento do caso; seja realizada visita às entidades de direitos humanos sediadas no Município de Pirapetinga para debater a promoção daqueles direitos; seja encaminhado à juíza federal da 9ª Vara de Justiça Federal da Seção Judiciária de Belo Horizonte pedido de providências para que seja designada data, preferencialmente ainda no ano vigente, para o julgamento de Antério Mânica, acusado de ser o mandante dos crimes conhecidos como "Chacina de Unai"; seja encaminhado ao promotor de justiça da Comarca de Manhuaçu pedido de providências para que sejam investigadas as condições precárias de trabalho do Conselho Tutelar do Município de São João de Manhuaçu, que têm gerado violações de direitos humanos de crianças e adolescentes nesse município; seja encaminhado ao comandante-geral e ao corregedor-geral da Polícia Militar pedido de providências para que seja instaurado processo administrativo contra o PM Ezequiel Pinheiro Ramos, suposto autor do assassinato de Wayne do Carmo Braga, ocorrido em 8/1/2005, acompanhado das notas taquigráficas da 37ª Reunião Extraordinária desta comissão, em que foram formuladas denúncias dos familiares da vítima; seja encaminhado ao juiz titular e ao promotor de justiça do II Tribunal do Júri da Comarca de Belo Horizonte pedido de providências para que seja avaliado o cabimento de decretação de prisão preventiva do acusado PM Ezequiel Pinheiro Ramos, suposto autor do assassinato de Wayne do Carmo Braga, ocorrido em 8/1/2005, acompanhado das notas taquigráficas da 37ª Reunião Extraordinária desta comissão; seja encaminhada à Sra. Marlene Xavier e familiares manifestação de aplauso pela perseverança demonstrada na busca por justiça em razão do assassinato de seu filho, Igor Leonardo Xavier, ocorrido em 29/3/2002, em Montes Claros; dos deputados Durval Ângelo, Celinho do Sinttrocel e Rogério Correia (9) em que solicitam seja encaminhado ao secretário de Estado de Defesa Social e ao procurador-geral de justiça pedido de providências para o cumprimento da sentença judicial do juízo da Comarca de Timóteo, que determinou que fosse observada a lotação máxima do presídio desse município, que é de 80 detentos; seja encaminhada ao secretário de Estado de Defesa Social cópia do documento elaborado pela Comissão de Direitos Humanos da Câmara Municipal de Timóteo, que relata as irregularidades e problemas enfrentados no presídio de Timóteo, e pedido de providências cabíveis para sanar tais irregularidades; seja encaminhado ao secretário de Estado de Defesa Social pedido de providências para que se avalie a possibilidade de transformação da cadeia pública de Timóteo em unidade prisional administrada pela Apac, bem como a construção de nova unidade prisional nesse município; seja encaminhado ao secretário de Estado de Defesa Social pedido de informações sobre a previsão de reestruturação e/ou reforma do presídio de Timóteo; sejam encaminhadas ao secretário de Estado de Defesa Social as notas taquigráficas da 36ª Reunião Extraordinária desta comissão, com pedido de providências para a resolução do problema de superlotação da cadeia pública de Timóteo, e também sejam enviadas essas notas taquigráficas à Comissão de Direitos Humanos da Câmara Municipal de Timóteo; seja encaminhado ao secretário de Estado de Defesa Social pedido de informações sobre a previsão do lançamento de instrumento convocatório para contratação de médicos, assistentes sociais, dentistas e assistentes jurídicos, para prestar serviços no presídio de Timóteo; seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências a fim de que avalie a possibilidade de realização de concurso público para o cargo de agente de segurança penitenciário com vistas ao reforço do grupo de escolta tática prisional - Getap - ou a contratação temporária, na forma do disposto na Lei nº 18.185, de 2009, de agentes de segurança penitenciários; seja encaminhado ao secretário de Estado de Defesa Social pedido de providências para que sejam apuradas denúncias de suposta falta de formação no curso de manuseio de armas de fogo dos agentes de segurança penitenciários aprovados no concurso nº 02/2007 e lotados no Ceresp de



Ipatinga, no presídio de Timóteo e no presídio de Coronel Fabriciano; sejam encaminhadas ao governador do Estado as notas taquigráficas da 36ª Reunião Extraordinária desta comissão, com pedido de providências para a resolução do problema de superlotação da cadeia pública de Timóteo; dos deputados Durval Ângelo e Paulo Lamac em que solicitam seja realizado debate público sobre o direito à moradia enquanto garantia de direitos humanos, em especial das famílias de baixa renda; dos deputados Rogério Correia e Adelmo Carneiro Leão em que solicitam seja realizada audiência pública para debater a implantação do programa Mais Médicos do governo federal no Estado de Minas Gerais, garantindo-se, assim, o direito humano fundamental e universal de acesso à saúde e requerem seja convidada para participar do debate a Comissão de Saúde da ALMG; dos deputados Durval Ângelo e Sargento Rodrigues (3) em que solicitam seja realizada audiência pública para prosseguir o debate sobre a chacina de Felisburgo; seja realizada audiência pública para prosseguir o debate sobre a chacina de Unai; sejam encaminhadas ao promotor e ao juiz do 1º Tribunal do Júri de Belo Horizonte manifestações de aplauso pela brilhante atuação e agilidade por ocasião do julgamento do caso do bailarino Igor Xavier, assassinado em 29/3/2002; do deputado Rogério Correia em que solicita seja realizada audiência pública no Município de São José da Lapa, para debater os direitos humanos violados em virtude do aumento da criminalidade nesse município e região. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2013

Durval Ângelo, presidente - Maria Tereza Lara - Rômulo Viegas.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 20 horas do dia 2/9/2013, destinada a comemorar os 250 anos de nascimento do Patriarca da Independência, José Bonifácio de Andrada e Silva.

Palácio da Inconfidência, 30 de agosto de 2013.

Dinis Pinheiro, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Nos termos regimentais, convoco a deputada Luzia Ferreira e os deputados Carlos Pimenta, João Leite e Pompílio Canavez, membros da supracitada comissão, para audiência pública com convidados, a ser realizada em 2/9/2013, às 8h30min, na Câmara Municipal de Frutal, com a finalidade de debater a criação da Região Metropolitana do Triângulo Mineiro e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2013.

Paulo Lamac, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Nos termos regimentais, convoco a deputada Luzia Ferreira e os deputados Carlos Pimenta, João Leite e Pompílio Canavez, membros da supracitada comissão, para audiência pública com convidados, a ser realizada em 2/9/2013, às 15 horas, na Câmara Municipal de Ituiutaba, com a finalidade de debater a criação da Região Metropolitana do Triângulo Mineiro e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2013.

Paulo Lamac, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Liza Prado e os deputados Fred Costa, Adalclever Lopes e Duilio de Castro, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 3/9/2013, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de debater, com a presença de convidados, a política estadual de defesa do consumidor, com base no monitoramento dos respectivos programas e ações do PPAG 2012-2015, exercício de 2013; e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2013.

Rômulo Veneroso, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação do Nome de Fernando Antônio Costa Iannotti para o cargo de diretor-geral do Deop**

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Paulo Guedes, Adalclever Lopes, Inácio Franco e Zé Maia, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 3/9/2013, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o parecer para o turno único do Indicação nº 79/2013, do Governador do Estado, de proceder à arguição pública do indicado, com a presença de convidado, e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2013.

Luiz Humberto Carneiro, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação do Nome de José Murilo Resende para o cargo de presidente da Utramig**

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Rosângela Reis e os Deputados Doutor Wilson Batista, Fabiano Tolentino e Duilio de Castro, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 3/9/2013, às 15h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o parecer para o turno único sobre a Indicação nº 78/2013, do Governador do Estado, proceder à arguição pública do candidato e discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2013.

Maria Tereza Lara, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Luzia Ferreira e os deputados Carlos Pimenta, João Leite e Pompílio Canavez, membros da supracitada comissão, para audiência pública com convidados, a ser realizada em 5/9/2013, às 9 horas, no Centro de Referência em Tecnologias Sociais do Sertão – Cresertão –, no distrito de Sagarana, em Arinos, com a finalidade de debater a integração dos órgãos e entidades dos governos federal e estadual nas ações e intervenções pelo desenvolvimento sustentável em curso na Bacia do Rio Urucuia, a atuação do parlamento do sertão e o funcionamento do Consórcio dos Municípios das Bacias dos Rios Carinhanha e Urucuia, e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2013.

Paulo Lamac, presidente.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**

“MENSAGEM Nº 517/2013* **

Belo Horizonte, 28 de agosto de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente,



Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para que seja submetida à apreciação dessa egrégia Assembleia, projeto de lei que extingue o Departamento Estadual de Telecomunicações - DETEL - e dá outras providências.

O projeto de lei compõe um abrangente conjunto de medidas administrativas para a redução de custos e a racionalização da máquina pública do Poder Executivo. A premência de redução de algumas despesas sinalizam para alternativa de extinção do DETEL e a consequente transferência de suas competências para a Fundação TV Minas - Cultural e Educativa - TV MINAS.

Ressalto que a proposta não importará em redução do comprometimento do Governo do Estado com as políticas públicas específicas da área tampouco prejuízo no alcance das metas e resultados pactuados com a população.

Assim, visando a garantir a racionalização da modelagem institucional e da estrutura orgânica com vistas ao eficiente exercício das competências originárias das mencionadas entidades, proponho, Senhor Presidente, o presente projeto de lei.

Reitero, na oportunidade, a Vossa Excelência, os meus protestos de estima e consideração.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 4.441/2013

Extingue o Departamento Estadual de Telecomunicações - DETEL - e dá outras providências.

Art. 1º - Fica extinta a autarquia Departamento Estadual de Telecomunicações - DETEL, criada pela Lei nº 10.827, de 23 de julho de 1992, transferindo-se as suas competências para a Fundação TV Minas - Cultural e Educativa - TV MINAS, a que se refere a alínea “c” do inciso IV do art. 12 da Lei Delegada nº 179, de 1º de janeiro de 2011.

Art. 2º - A Fundação TV Minas sucederá o DETEL nos contratos, convênios e demais direitos e obrigações que ele tenha contraído no desempenho de suas competências.

Parágrafo único - Ficam transferidos para a Fundação TV Minas os arquivos, as cargas patrimoniais, a execução dos contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes celebrados pelo DETEL até a data da publicação desta lei, desde que se proceda, quando necessário, as adequações, as ratificações, as renovações ou ao apostilamento.

Art. 3º - Em função do disposto no art. 1º, o art. 118 da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 118 - A Fundação TV Minas - Cultural e Educativa - TV MINAS -, a que se refere a alínea “c” do inciso IV do art. 12 da Lei Delegada nº 179, de 2011, tem por finalidade formular, executar e fiscalizar a política estadual de telecomunicações, bem como promover, por meio da televisão e sem fins comerciais, a difusão de atividades culturais, a promoção da cidadania e a integração do Estado, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela SEC, competindo-lhe:

I - executar, direta ou indiretamente, por meio de contratos, convênios ou instrumentos congêneres com instituições públicas ou privadas, a política estadual estabelecida para a televisão cultural e educativa;

II - gerir o conteúdo da programação de televisão cultural e educativa, garantindo a fiel observância das leis;

III - articular suas atividades com as de centros universitários estaduais, nacionais e internacionais, com as dos setores administrativos do Estado e com as de segmentos da sociedade, bem como manter intercâmbio com outros sistemas de televisão educativa;

IV - difundir as políticas cultural, educativa, econômica, social, esportiva e administrativa desenvolvidas por órgãos e entidades da administração pública estadual e por segmentos sociais;

V - elaborar e executar plano, programa e projetos referentes à repetição e retransmissão de sinais de televisão, comunicação de dados, telefonia e radiodifusão sonora, bem como os referentes às comunicações oficiais e centrais de comunicações privativas do Estado;

VI - promover processo de licitação para aquisição, arrendamento mercantil, locação e alienação de equipamentos e material utilizado em telecomunicações, destinado a órgão público da Administração direta;

VII - prestar serviços de assessoria em engenharia de telecomunicações aos órgãos e entidades da Administração Pública, em todas as fases de execução de programa de telecomunicações.”

Art. 4º - Ficam extintos, no quadro de cargos de provimento em comissão do DETEL, os seguintes cargos:



I - de Administração Superior, de que trata o § 1º do art. 1º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007:

- a) um Diretor Geral;
- b) um Vice-Diretor Geral;
- c) dois Diretores.

II - do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração autárquica e fundacional do Poder Executivo - DAI, de que trata o art. 1º da Lei Delegada nº 175, de 2007, consideradas as alterações efetuadas nos termos do art. 14 da referida Lei Delegada:

- a) dois DAI-3;
- b) dois DAI-4;
- c) quatorze DAI-10;
- d) um DAI-11;
- e) oito DAI-13;
- f) dois DAI-17;
- g) um DAI-19;
- h) dois DAI-20.

Art. 5º - Ficam transferidos para a Fundação TV Minas os seguintes cargos do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração autárquica e fundacional do Poder Executivo - DAI - e gratificações temporárias estratégicas - GTE, a que se refere a Lei Delegada nº 175, de 2007, destinados ao ITER, observadas as alterações efetuadas de acordo com o previsto no artigo 14 da referida Lei Delegada:

I - cargos do grupo de direção e assessoramento da administração autárquica e fundacional do poder executivo:

- a) três DAI-4;
- b) dez DAI-10;
- c) quatro DAI-13;

II - gratificações temporárias estratégicas:

- a) seis GTEI-1;
- b) três GTEI-2;
- c) uma GTEI-4.

Art. 6º - Fica criado, no Quadro de Cargos de Provisão em Comissão da RURALMINAS, um cargo de Administração Superior, na forma do Anexo I desta lei.

Art. 7º - Os cargos e gratificações temporárias estratégicas criados, lotados, transferidos e extintos por esta lei serão identificados em decreto.

Art. 8º - Em função do disposto nos arts. 4º e 5º desta lei, o item V.33 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007, passam a vigorar na forma do Anexo II desta lei, observadas as alterações efetuadas nos termos do art. 14 da referida Lei Delegada.

Art. 9º - As carreiras a que se referem os incisos XVII, XVIII e XX do art. 1º da Lei nº 15.468, de 13 de janeiro de 2005, passam a compor o Grupo de Atividades da Cultura de que trata a Lei nº 15.467, de 13 de janeiro de 2005.

§ 1º - Os cargos das carreiras a que se referem o *caput* ficam lotados na Fundação TV MINAS e serão extintos com a vacância.

§ 2º - Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo e detentores de função pública das carreiras a que se refere o *caput*, lotados no DETEL, na data de publicação desta lei, ficam transferidos para o quadro de pessoal da Fundação TV MINAS.

Art. 10 - Fica acrescentado ao inciso III do art. 3º da Lei nº 15.467, de 2005, as seguintes alíneas “d”, “e” e “f”:

“Art. 3º -

III -

- d) Auxiliar Administrativo de Telecomunicações;
- e) Assistente Administrativo de Telecomunicações;
- f) Gestor de Telecomunicações;

.....”



Art. 11 - O art. 13 da Lei nº 15.467, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 - Não haverá ingresso nas carreiras de Auxiliar de Cultura, Auxiliar de Gestão Artística, Auxiliar de Gestão, Proteção e Restauro, Auxiliar Administrativo de Telecomunicações, Assistente Administrativo de Telecomunicações e Gestor de Telecomunicações.”

Art. 12 - Fica acrescentado ao Anexo I da Lei nº 15.467, de 2005, os itens I.1.7, I.1.8 e I.1.9, na forma do Anexo III desta lei.

Art. 13 - Fica acrescentado ao Anexo II da Lei nº 15.467, de 2005, os itens II.1.7, II.1.8 e II.1.9, na forma do Anexo IV desta lei.

Art. 14 - O item III.1 do Anexo III da Lei nº 15.467, de 2005, passa a vigorar na forma do Anexo V desta lei.

Art. 15 - O título do item VIII.6 do Anexo VIII da Lei nº 15.961, de 30 de dezembro de 2005, passa a ser: “VIII.6. TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DA FUNDAÇÃO TV MINAS - CULTURAL E EDUCATIVA”.

Art. 16 - Os bens móveis e imóveis que constituem o patrimônio do DETEL serão revertidos ao patrimônio da Fundação TV Minas.

Art. 17 - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2014 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção e da transferência de competências de que trata o art. 1º.

Art. 18 - Ficam revogados:

I - o Anexo XXXVII da Lei nº 10.623, de 16 de janeiro de 1992;

II - os arts. 23 a 32 da Lei nº 10.827, de 23 de julho de 1992;

III - a Lei nº 11.661, de 5 de dezembro de 1994;

IV - item V.4 da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007;

V - a alínea “d”, do inciso VII, do art. 12 da Lei Delegada nº 179, de 1º de janeiro de 2011;

VI - a alínea “a” do inciso II do art. 159, os arts. 165 e 166 da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011.

Art. 19 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

ANEXO I

(a que se refere o art. 6º da Lei nº , de de de 2013)

“ANEXO V

Quantitativo de Cargos de Provimento em Comissão, de Funções Gratificadas Específicas e de Gratificações Temporárias Estratégicas Criadas e Extintas e sua Correlação
(a que se referem o § 3º do art. 2º e os arts. 10, 11, 16, 17 e 18 da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007)

V.33 - Fundação TV Minas Cultural e Educativa - TV Minas

V.33.1 - Cargos em Comissão da Administração Superior

Denominação do Cargo	Quantitativo	Código	Vencimento(em R\$)
Presidente	1	PR-TV	9.000,00
Vice-Presidente	1	VP-TV	8.000,00
Diretor Executivo	1	DE-TV	8.900,00
Diretor	5	DR-TV	8.000,00

**ANEXO II****(a que se refere o art. 8º da Lei nº , de de de 2013)****“ANEXO V**

Quantitativo de Cargos de Provimento em Comissão, de Funções Gratificadas Específicas e de Gratificações Temporárias Estratégicas Criadas e Extintas e sua Correlação
(a que se referem o § 3º do art. 2º e os arts. 10, 11, 16, 17 e 18 da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007)

.....

V.33.2 - Quantitativo de Cargos de Provimento em Comissão do Grupo de Direção e Assessoramento - DAI

Espécie/nível	Quantitativo de cargos
DAI-4	3
DAI-5	20
DAI-6	3
DAI-9	3
DAI-10	10
DAI-13	4
DAI-14	2
DAI-17	2
DAI-19	22
DAI-20	20
DAI-22	6
DAI-23	1
DAI-24	16
DAI-25	2
DAI-26	4
DAI-27	1

Funções Gratificadas - FGI

Espécie/nível	Quantitativo de Funções
FGI-1	2
FGI-2	45
FGI-3	2
FGI-4	58
FGI-5	17
FGI-6	11
FGI-7	10

Gratificações Temporárias Estratégicas - GTE

Espécie/nível	Quantitativo de Gratificações
GTEI-1	16



GTEI-2	7
GTEI-4	1

ANEXO III

(a que se refere o art. 12 da Lei nº , de de de 2013)

“ANEXO I

(a que se referem os arts. 1º, 25, 26, 28, 29, 31, 34, 36, 37, 41, 43 e 45 da Lei nº 15.467, de 13 de janeiro de 2005)

Estrutura das Carreiras do Grupo de Atividades de Cultura

I.1 - SEC, FAOP e TV Minas:

I.1.6 - Auxiliar Administrativo de Telecomunicações

Carga horária semanal de trabalho: 30 horas

Nível	Quantidade (cargos extinguíveis com a vacância)	Nível de Escolaridade	Grau								
			A	B	C	D	E	F	G	H	I
I	17	4ª série do ensino fundamental	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I
II		Fundamental	II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I
III		Fundamental	III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I
IV		Intermediário	IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I
V		Intermediário	V-A	V-B	V-C	V-D	V-E	V-F	V-G	V-H	V-I

I.1.7- Assistente Administrativo de Telecomunicações

Carga horária semanal de trabalho: 30 horas

Nível	Quantidade (cargos extinguíveis com a vacância)	Nível de Escolaridade	Grau								
			A	B	C	D	E	F	G	H	I
I	51	Intermediário	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I
II		Intermediário	II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I
III		Intermediário	III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I
IV		Superior	IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I
V		Superior	V-A	V-B	V-C	V-D	V-E	V-F	V-G	V-H	V-I

I.1.8 - Gestor de Telecomunicações

Carga horária semanal de trabalho: 30 horas

Nível	Quantidade (cargos extinguíveis com a vacância)	Nível de Escolaridade	Grau								
			A	B	C	D	E	F	G	H	I
I	21	Superior	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I
II		Superior	II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I
III		Superior	III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I
IV		Pós-graduação “lato sensu” ou “stricto sensu”	IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I
V		Pós-graduação “lato	V-A	V-B	V-C	V-D	V-E	V-F	V-G	V-H	V-I



		sensu” ou “stricto sensu”								
--	--	---------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--

ANEXO IV**(a que se refere o art. 13 da Lei nº , de de de 2013)****“ANEXO II****(a que se refere o art. 4º da Lei nº 15.467, de 13 de janeiro de 2005)****Atribuições dos Cargos das Carreiras do Grupo de Atividade de Cultura****“II.1 - SEC, FAOP e TV Minas****II.1.7 - Auxiliar Administrativo de Telecomunicações**

Exercer tarefas auxiliares nas áreas de administração e engenharia de radiodifusão e telecomunicações, bem como executar tarefas de apoio operacional nas áreas de administração, serviços gerais e transportes.

II.1.8 - Assistente Administrativo de Telecomunicações

Exercer atividades de apoio técnico-administrativo nas áreas de administração e engenharia de radiodifusão e telecomunicação.

II.1.9 - Gestor de Telecomunicações

Exercer atividades de gestão, planejamento, elaboração, análise, execução, coordenação e controle técnico de programas e projetos de engenharia de radiodifusão e telecomunicações, bem como nas áreas de Administração, Direito, Ciências Contábeis e Econômicas e Comunicação.

”

ANEXO V**(a que se refere o art. 14 da Lei nº de de 2013)****ANEXO III****(a que se refere o § 5º do art. 48 da Lei nº 15.467, de 13 de janeiro de 2005)****Quantitativo de Cargos Resultantes de Efetivação pela Emenda à Constituição nº 49, de 2001, e de Funções Públicas Não Efetivadas****III.1 - SEC, FAOP e TV Minas**

Cargo ou função pública	Quantitativo
Gestor de Cultura	44
Técnico de Cultura	44
Auxiliar de Cultura	38
Professor de Arte e Restauro	-
Analista de TV	5
Técnico de TV	6
Auxiliar Administrativo de Telecomunicações	26
Assistente Administrativo de Telecomunicações	19
Gestor de Telecomunicações	13
Total	195”

* - Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.



* - Publicado de acordo com o texto original.

** - Republicado em virtude de incorreções havidas na edição anterior.

PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 470/2013

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório

De autoria do governador do Estado, a mensagem em epígrafe comunica a celebração do Convênio ICMS nº 40/2013, no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, em 27 de maio de 2013.

Publicada no Diário do Legislativo em 4/7/2013, foi a proposição encaminhada a esta comissão para receber parecer, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18.

Fundamentação

O Convênio ICMS nº 40/2013 altera o Convênio ICMS nº 142/2011, que concede isenção e suspensão do ICMS nas operações e prestações relacionadas com a Copa das Confederações Fifa 2013 e com a Copa do Mundo Fifa 2014, e dá outras providências.

As alterações propostas, que tratam do documento de controle da movimentação dos bens e materiais para uso ou consumo na organização e realização das competições, incidem sobre a redação do caput e do § 1º da cláusula sexta-A do Convênio ICMS nº 142/2011 e acrescentam o § 4º à cláusula sétima.

A necessidade do estabelecimento de convênios no âmbito do Confaz decorre do art. 155, § 2º, XII, “g”, da Constituição da República, que estabelece que cabe à lei complementar regular a forma como, mediante deliberação dos estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais relativos ao ICMS serão concedidos e revogados. A lei federal que regula a matéria é a Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, que foi recepcionada pelo art. 34, § 8º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

O encaminhamento a esta Casa da mensagem em estudo tem fundamento no § 5º do art. 8º da Lei nº 6.763, de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Segundo tal dispositivo, os convênios que disponham sobre concessão de isenção ou outro benefício ou incentivo fiscal ou financeiro, celebrados conforme legislação federal, serão submetidos, pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEF -, à apreciação da Assembleia Legislativa até o terceiro dia subsequente ao de sua publicação no Diário Oficial da União. A Assembleia Legislativa, por sua vez, deverá ratificá-los ou rejeitá-los, por meio de resolução, observado o disposto no art. 4º da Lei Complementar federal nº 24, de 1975.

Cabe observar que o art. 4º da referida lei federal estabelece que, no prazo de 15 dias contados da publicação dos convênios no Diário Oficial da União, e independentemente de qualquer outra comunicação, o Poder Executivo de cada unidade da Federação publicará decreto ratificando ou não os convênios celebrados, considerando-se ratificação tácita dos convênios a falta de manifestação nesse prazo.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela ratificação do Convênio nº 40/2013, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ... / ...

Ratifica o Convênio nº 40/2013, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz - em 27 de maio de 2013.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica ratificado o Convênio nº 40/2013, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz - em 27 de maio de 2013, que altera o Convênio ICMS nº 142/2011.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2013.

Zé Maia, presidente - Bosco, relator - Rômulo Viegas - João Vítor Xavier - Ulysses Gomes.

PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 487/2013**Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Relatório**

De autoria do governador do Estado, a mensagem em epígrafe encaminha para apreciação desta Assembleia Legislativa o Convênio ICMS nº 38, de 22 de maio de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

Publicada no Diário do Legislativo de 3/8/2013, foi a proposição encaminhada a esta Comissão para receber parecer, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18, de 2011.

Fundamentação

O ordenamento jurídico brasileiro concede aos estados e ao Distrito Federal a faculdade de legislar sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS. De forma, entretanto, a coordenar as diversas políticas estaduais relativas a esse imposto, a legislação - em especial a Constituição da República de 1988 e a Lei Complementar Federal nº 24, de 1975, por ela recepcionada - define os critérios para que alterações das regras referentes ao ICMS sejam consideradas válidas. Em especial, tais aspectos são disciplinados geralmente na forma de convênios submetidos à avaliação do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, que reúne representantes dos governos estaduais e distrital. Em geral, as alterações referentes ao ICMS devem ser avaliadas e aceitas por unanimidade pelo Confaz.

Assim, foi enviada a esta Casa Legislativa a Mensagem nº 487/2013, do governador do Estado, que encaminha o Convênio ICMS nº 38/2013, que “dispõe sobre procedimentos a serem observados na aplicação da tributação pelo ICMS prevista na Resolução do Senado Federal nº 13, de 25 de abril de 2012, e autoriza a remissão de crédito tributário na hipótese que especifica”. A citada resolução do Senado Federal estabelece a alíquota do ICMS nas operações interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior, que será de 4%, exceto nos casos que especifica.

No que se refere aos aspectos legais, o encaminhamento da mensagem se dá em cumprimento da citada lei complementar e da Lei nº 6.763, de 1975, que determina que a celebração de convênio será submetida a esta Assembleia Legislativa para ratificação ou rejeição, nos termos que especifica.

Quanto aos aspectos objetivos, o Convênio nº 38/2013 estabelece os procedimentos a serem observados na aplicação das disposições da Resolução do Senado Federal nº 13/2012. Cabe destacar que o convênio detalha as situações em que será aplicada a alíquota do ICMS de 4%. Determina também a isenção dessa alíquota para bens e mercadorias sem similares nacionais ou produzidos em conformidade com os chamados processos produtivos básicos e ainda para gás natural importado. Estabelece também as regras a serem observadas para o cálculo do conteúdo de importação das mercadorias. O convênio também define modelo e trâmite referentes à Ficha de Conteúdo de Importação - FCI -, que deverá ser preenchida pelo contribuinte industrializador que opere com bens ou mercadorias importados. O convênio determina, por fim, que ficam os estados e o Distrito Federal autorizados a reter os créditos tributários constituídos ou não, em virtude do descumprimento das obrigações acessórias instituídas pelo Ajuste Sistema Nacional de Informações Econômicas e Fiscais - Sinief - nº 19, de 7 de novembro de 2012.

A celebração do convênio se deu em acordo com a legislação vigente e com a anuência do Estado de Minas Gerais, por meio de sua representação, via Poder Executivo, no Confaz. Dessa forma, considerando a necessidade da manifestação da Assembleia Legislativa quanto à matéria, é adequada a ratificação do convênio.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela ratificação do Convênio ICMS nº 38/2013 por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ... /2013

Ratifica o Convênio nº 38/2013, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, em 22 de maio de 2013.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica ratificado o Convênio ICMS nº 38/2013, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, em 22 de maio de 2013, o qual dispõe sobre procedimentos a serem observados na

aplicação da tributação pelo ICMS prevista na Resolução do Senado Federal nº 13, de 25 de abril de 2012, e autoriza a remissão de crédito tributário na hipótese que especifica.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2013.

Zé Maia, presidente - João Vítor Xavier, relator - Bosco - Ulysses Gomes - Rômulo Viegas.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DA MENSAGEM Nº 488/2013

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório

De autoria do governador do Estado, a mensagem em estudo encaminha para apreciação o Convênio ICMS nº 51, de 8 de julho de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

Publicada no Diário do Legislativo de 3/8/2013, foi a proposição encaminhada a esta Comissão para receber parecer, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18, de 2011.

Fundamentação

A mensagem em análise encaminha para apreciação desta Casa Legislativa o Convênio ICMS nº 51, de 8 de julho de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, órgão colegiado de política fazendária que reúne representantes dos estados e do Distrito Federal.

A Constituição da República de 1988 concede aos estados a faculdade de legislar sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS. De forma a coordenar as políticas estaduais e do Distrito Federal referentes a esse imposto, a legislação define procedimentos para que a alteração das normas a ele referentes sejam consideradas válidas. Em especial, é necessário que esses instrumentos sejam submetidos e aprovados pelo citado Confaz.

Nesse sentido, foi enviada a Mensagem nº 488, de 2013, que encaminha o Convênio ICMS nº 51/2013, celebrado no âmbito do Confaz. Segundo o Poder Executivo, esse convênio altera o Convênio ICMS nº 54, de 25 de maio de 2012, o qual, por sua vez, concede isenção do ICMS nas saídas interestaduais de rações para animais e dos insumos utilizados em sua fabricação, cujos destinatários estejam domiciliados em municípios em situação de emergência ou de calamidade pública declarada em decreto governamental, em decorrência da estiagem que atinge o semiárido brasileiro.

O Convênio ICMS nº 51/2013 altera a redação da cláusula primeira do Convênio ICMS nº 54/2012, estendendo a sua vigência até 31 de agosto, exceto para o Estado do Maranhão. Além disso inclui decreto estadual de Alagoas no rol de legislações reconhecidas pelo convênio de 2012.

Quanto ao objetivo final da matéria, é importante ressaltar que tanto o convênio original quanto o convênio modificativo têm por motivação minorar os efeitos negativos causados por estiagem de longa duração que assola a região do semiárido brasileiro, especialmente do Nordeste do País. Cabe ressaltar que o Convênio nº 54/2012 também beneficiou municípios mineiros afetados pela seca ao longo de 2012.

No que é próprio da competência desta Casa Legislativa, apontamos que o envio, para apreciação, do Convênio ICMS nº 51, de 2013, é medida tomada em cumprimento: a) da Lei Complementar Federal nº 24, de 1975, recepcionada pela Constituição de 1988, que define em seu art. 1º que isenções do ICMS serão concedidas ou revogadas nos termos de convênios celebrados e ratificados pelos estados e pelo Distrito Federal; b) do § 5º do art. 8º da Lei Estadual nº 6.763, de 1975, que determina que a celebração de convênio de concessão de isenção ou outro benefício ou incentivo fiscal ou financeiro será submetida a esta Assembleia Legislativa, para ratificação ou rejeição; e c) do § 4º do art. 12 da citada lei estadual, que define que convênio que altere alíquotas do imposto, celebrado entre os estados e o Distrito Federal, ou que defina critérios de seletividade, seja submetido à apreciação da Assembleia Legislativa.

Assim, a ratificação é medida com a qual o Estado de Minas Gerais manifestou concordância, por meio de sua representação no Confaz pelo Poder Executivo. Dessa forma, considerando suas repercussões positivas para as regiões atingidas pela estiagem e, ainda, o atendimento às disposições legais de tramitação, é adequado que o Convênio ICMS nº 51/2013 seja ratificado.



Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela ratificação do Convênio ICMS nº 51, de 2013, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Ratifica o Convênio nº 51/2013, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, em 8 de julho de 2013.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica ratificado o Convênio ICMS nº 51/2013, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, em 8 de julho de 2013, que altera o Convênio ICMS nº 54, de 2012.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2013.

Zé Maia, presidente - Rômulo Viegas, relator - Ulysses Gomes - João Vítor Xavier - Bosco.

PARECER SOBRE A INDICAÇÃO Nº 77/2013

Comissão Especial

Relatório

Por meio da Mensagem nº 473/2013, publicada em 3/8/2013 no Diário do Legislativo, o governador do Estado submeteu a esta Casa, nos termos da alínea “a” do inciso XXIII do art. 62 da Constituição do Estado, o nome do auditor Gilberto Pinto Monteiro Diniz para provimento do cargo de conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

O nome indicado integra a lista tríplice encaminhada ao governador pela presidente dessa corte, em cumprimento ao disposto no art. 4º, inciso XI, da Lei Complementar nº 102, de 2008. A lista tríplice com os nomes dos auditores para provimento do cargo de conselheiro do Tribunal de Contas do Estado foi aprovada em sessão extraordinária do Pleno, realizada no dia 8 de maio de 2013.

O candidato é graduado em ciências contábeis pelo Instituto Cultural Newton Paiva Ferreira e em direito pela Faculdade de Direito Milton Campos. Em 17 de julho de 1988, após aprovação em concurso público, tomou posse e entrou em exercício no cargo efetivo de contador-inspetor do Tribunal de Contas do Estado. Em março de 2006, foi empossado no cargo de auditor desse Tribunal, após aprovação em concurso público de provas e títulos.

Constituída esta comissão especial, nos termos da alínea “c” do inciso I do art. 111, combinado com os incisos I e II do § 1º do art. 146 do Regimento Interno, procedeu-se à arguição pública do indicado.

O Sr. Gilberto Pinto Monteiro Diniz demonstrou amplo conhecimento sobre o órgão para o qual foi indicado como conselheiro, respondendo com segurança, clareza e objetividade às questões formuladas pelos deputados.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos favoravelmente à indicação do Sr. Gilberto Pinto Monteiro Diniz para o cargo de conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2013.

Inácio Franco, presidente - Duarte Bechir, relator - Ulysses Gomes - Romel Anízio.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.944/2013

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do deputado Duílio de Castro, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Abrigo da Terceira Idade Terra de Canaã, com sede no Município de Barroso.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.



Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.944/2013 pretende declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Abrigo da Terceira Idade Terra de Canaã, com sede no Município de Barroso, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a melhoria das condições de vida de idosos.

Com esse propósito, a instituição ampara pessoas carentes da terceira idade, fornecendo-lhes abrigo e alimentação; presta assistência social aos menos favorecidos; combate a pobreza; luta pela universalização do atendimento gratuito na área da saúde; defende os direitos das pessoas com deficiência e das mulheres; promove valores universais como ética, paz, cidadania, direitos humanos e democracia.

Tendo em vista o relevante trabalho social desenvolvido pela mencionada instituição com os idosos do Município de Barroso, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.944/2013, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2013.

Celinho do Sinttrocel, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.044/2013

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Tiago Ulisses, o projeto de lei em epígrafe visa dar a denominação de Modesto Duarte Bueno ao trecho da Rodovia MG-176 que liga os Municípios de Luz e Bambuí.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo* de 9/5/2013 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da matéria quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Na reunião de 28/5/2013, a relatoria solicitou que a proposição fosse baixada em diligência à Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, a fim de que esta enviasse informações sobre o trecho a ser denominado.

De posse da resposta, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.044/2013 tem por escopo dar a denominação de Modesto Duarte Bueno ao trecho da Rodovia MG-176 que liga os Municípios de Luz e Bambuí.

No que se refere à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União, de interesse nacional, estão elencadas no art. 22 da Constituição da República. As que são reguladas pelo Município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e de complementar as legislações federal e estadual para atender às suas peculiaridades.

A regra básica para delimitar a competência do Estado membro está consagrada no § 1º do art. 25 da Carta Magna. É a chamada competência residual, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do município.

À luz desses dispositivos, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte do estado membro.

No uso dessa prerrogativa, foi editada a Lei nº 13.408, de 1999, que, além de atribuir ao Legislativo a competência de dispor sobre a matéria, determina que a escolha recairá em nome de pessoa falecida que tenha prestado relevantes serviços à coletividade, em evento de valor histórico, efeméride, acidente geográfico ou outras referências às tradições históricas e culturais do Estado.

Além disso, a Constituição Mineira não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembleia e aos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo adequada a apresentação do projeto por membro deste Parlamento.

Cabe salientar que, em resposta à diligência solicitada, o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, por meio da Nota Técnica de 16/5/2013, informou que, em 27/3/2013, emitiu nota



técnica referente ao Projeto de Lei nº 3.743/2013, que dá diferente denominação ao trecho que o projeto de lei em análise pretende denominar.

De fato, o Projeto de Lei nº 3.743/2013 já tramitou nesta Casa, tendo se transformado na Lei nº 20.754, de 2013. Em seu art. 1º, essa norma dá a denominação de Rodovia Luiza Garcia de Carvalho ao trecho da Rodovia MG-176 que liga os Municípios de Luz e Bambuí.

Portanto, é importante ressaltar que, quando se trata de alterar denominação já aprovada nesta Casa, considera-se a iniciativa inadequada, pois uma homenagem pública deve ser contínua, perpetuando-se ao longo do tempo, em respeito aos homenageados e aos serviços prestados por eles à coletividade. Esse caráter de perenidade deve ser desconsiderado somente com o aparecimento de fato novo que desabone o homenageado, tornando o tributo inadequado, o que não corresponde ao caso em tela.

Ademais, a simples troca de denominação banaliza o ato do Legislativo, descreditando as demais homenagens que venham a ser conferidas por esta Casa.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 4.044/2013.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2013.

Sebastião Costa, presidente - Duílio de Castro, relator - Leonídio Bouças - Dalmo Ribeiro Silva - Gustavo Perrella.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.144/2013

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do deputado Hely Tarquínio, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Beneficente Evangélica em Assistência Social - Abeas -, com sede no Município de Patos de Minas.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.144/2013 pretende declarar de utilidade pública a Associação Beneficente Evangélica em Assistência Social - Abeas -, com sede no Município de Patos de Minas, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a prestação de assistência social.

Com esse propósito, a instituição acolhe pessoas em situação de risco e vulnerabilidade, por migração, ausência de residência ou em trânsito e sem condições de se sustentar; realiza atividades de convivência para crianças, adolescentes, jovens e idosos; promove serviços de prevenção da saúde da família, da maternidade, da infância e da velhice; combate a fome e a pobreza; incentiva a cultura, o esporte e o pluralismo cultural; zela pela proteção ao meio ambiente.

Tendo em vista o relevante trabalho social desenvolvido pela Abeas com o segmento mais carente da população de Patos de Minas, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.144/2013, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2013.

Celinho do Sinttrocel, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.267/2013**Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social
Relatório**

De autoria do deputado Paulo Guedes, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária da Construção Civil e Ecologia da Serra Geral - Accesg -, com sede no Município de Porteirinha.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.267/2013 pretende declarar de utilidade pública a Associação Comunitária da Construção Civil e Ecologia da Serra Geral - Accesg -, com sede no Município de Porteirinha, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo contribuir para a sustentabilidade do meio ambiente e com o desenvolvimento daquele município, bem como promover o bem-estar social de seus moradores.

Com esse propósito, a instituição incentiva a participação popular e o trabalho associativo; fomenta a execução de obras na construção civil, em consonância com a preservação do meio ambiente; presta assistência social a moradores carentes; promove orientação técnica e jurídica, qualificação e treinamento profissional; efetua a aquisição conjunta de bens de consumo doméstico, insumos e utensílios; zela pela proteção da saúde da família, da maternidade, da infância e da velhice; estimula a proteção do meio ambiente; apoia a promoção da cultura, dos esportes e da educação.

Tendo em vista o relevante trabalho social desenvolvido pela referida instituição no Município de Porteirinha, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.267/2013, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2013.

Bosco, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.275/2013**Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social
Relatório**

De autoria da deputada Rosângela Reis, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária da Serra da Mãe de Deus, com sede no Município de Vermelho Novo.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.275/2013 pretende declarar de utilidade pública a Associação Comunitária da Serra da Mãe de Deus, com sede no Município de Vermelho Novo, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a defesa dos direitos e interesses dos moradores da comunidade rural dos Viturinos.

Com esse propósito, a instituição identifica e analisa os problemas locais e busca meios para solucioná-los; mobiliza a população para a melhor utilização dos recursos disponíveis; zela pela proteção da família, da maternidade, da infância e da velhice, oferecendo cursos informativos, palestras educativas, medicinas alternativas, ensinamentos sobre higiene e apoio familiar; promove atividades sociais, culturais e recreativas para consolidar a integração comunitária; incentiva a capacitação profissional de seus assistidos para sua inserção no mercado de trabalho.

Tendo em vista o relevante trabalho social desenvolvido pela Associação Comunitária da Serra da Mãe de Deus no Município de Vermelho Novo, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.275/2013, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2013.

Bosco, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.278/2013

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria da deputada Rosângela Reis, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Shallom, com sede no Município de Iapu.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.278/2013 pretende declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Shallom, com sede no Município de Iapu. Trata-se de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo desenvolver ações voltadas para o acolhimento de pessoas em situação de vulnerabilidade.

A instituição promove o desenvolvimento educacional, social e cultural de seus assistidos; mantém creche, asilo e casa de recuperação e de abrigo temporário para os necessitados; e proporciona assistência médica, hospitalar e odontológica a pessoas carentes.

Tendo em vista o relevante trabalho humanitário desenvolvido pela associação, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.278/2013, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2013.

Bosco, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.307/2013

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Dilzon Melo, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação de Moradores e Moradoras do Bairro Sion, com sede no Município de João Monlevade.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 3/8/2013 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.307/2013 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Moradores e Moradoras do Bairro Sion, com sede no Município de João Monlevade.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 19, que as atividades de seus dirigentes não serão remuneradas; e, no art. 32, § 1º, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente reverterá em favor de entidade congênera.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.307/2013 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2013.

Sebastião Costa, presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Leonídio Bouças - Gustavo Perrella - Duílio de Castro - André Quintão.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.308/2013

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Dilzon Melo, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação do Centro Social do Bairro Boa Vista, com sede no Município de João Monlevade.

A matéria foi publicada no Diário do Legislativo de 3/8/2013 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.308/2013 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação do Centro Social do Bairro Boa Vista, com sede no Município de João Monlevade.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 11, que as atividades de seus diretores e conselheiros não serão remuneradas; e, no art. 66, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade filantrópica.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.308/2013 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2013.

Sebastião Costa, presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Duílio de Castro - André Quintão - Gustavo Perrella - Leonídio Bouças.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.310/2013

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Fred Costa, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Ciência e Cultura de Nova Lima, com sede no Município de Nova Lima.

A matéria foi publicada no Diário do Legislativo de 3/8/2013 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.310/2013 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Ciência e Cultura de Nova Lima, com sede no Município de Nova Lima.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 8º, § 1º, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere sem fins lucrativos; e no art. 15, que as atividades de seus diretores e conselheiros não serão remuneradas.

Por fim, apresentamos, na parte conclusiva deste parecer, a Emenda nº 1, que dá nova redação ao art. 1º do projeto, para adequar o nome da entidade ao que consta no art. 1º de seu estatuto.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.310/2013 com a Emenda nº 1, apresentada a seguir.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Ciência e Cultura, com sede no Município de Nova Lima.”.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2013.

Sebastião Costa, presidente - André Quintão, relator - Leonídio Bouças - Gustavo Perrella - Dalmo Ribeiro Silva - Duilio de Castro.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.315/2013

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Rosângela Reis, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública do Setor VII - Consep VII Ipatinga -, com sede no Município de Ipatinga.

A matéria foi publicada no Diário do Legislativo de 3/8/2013 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Pública.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.315/2013 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública do Setor VII - Consep VII Ipatinga -, com sede no Município de Ipatinga.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 103, que na hipótese de sua dissolução o patrimônio remanescente será destinado a entidade qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip -, nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 1999, que tenha, preferencialmente, o mesmo objetivo social da entidade dissolvida; e, no art. 112, que as atividades de seus diretores e conselheiros não serão remuneradas.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.315/2013 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2013.

Sebastião Costa, presidente - André Quintão, relator - Leonídio Bouças - Gustavo Perrella - Dalmo Ribeiro Silva - Duílio de Castro.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.332/2013

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Jayro Lessa, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Assistência Social Amor e Fé - Asafe -, com sede no Município de Governador Valadares.

A matéria foi publicada no Diário do Legislativo de 3/8/2013 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.332/2013 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Assistência Social Amor e Fé - Asafe -, com sede no Município de Governador Valadares.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 29, que as atividades de seus diretores, conselheiros e associados não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem; e, no art. 33, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip -, nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 1999, que tenha, preferencialmente, o mesmo objetivo social da entidade dissolvida.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.332/2013 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2013.

Sebastião Costa, presidente - André Quintão, relator - Leonídio Bouças - Gustavo Perrella - Dalmo Ribeiro Silva - Duílio de Castro.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.338/2013

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Sargento Rodrigues, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Lagoão e Região, com sede no Município de Curvelo.

A matéria foi publicada no Diário do Legislativo de 3/8/2013 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Política Agropecuária e Agroindustrial.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.338/2013 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Lagoão e Região, com sede no Município de Curvelo.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica,



funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 29, que as atividades de seus diretores, conselheiros e associados não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem; e, no art. 33, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera, com personalidade jurídica e registro no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.338/2013 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2013.

Sebastião Costa, presidente - Duílio de Castro, relator - Dalmo Ribeiro Silva - Leonídio Bouças - Gustavo Perrella.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.761/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Alencar da Silveira Jr., o projeto de lei em epígrafe “dispõe sobre a identificação de uso obrigatório nos capacetes de motociclistas e respectivos caronas”.

Publicado no “Diário do Legislativo” de 20/5/2011, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Preliminarmente, cumpre a esta Comissão o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, fundamentado nos termos seguintes.

Fundamentação

O projeto em exame visa a obrigar os condutores e os passageiros de motocicletas a trazerem inscrita no capacete a placa do veículo, com o intuito de identificá-los.

Em primeiro lugar, ressalte-se que a matéria é de competência legislativa privativa da União, nos termos do inciso XI do art. 22 da Constituição da República, in verbis:

“Art. 22 - Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)

XI - trânsito e transporte”.

A competência privativa da União significa que apenas ela pode legislar sobre a matéria, salvo se delegar tal competência aos estados, por meio de lei complementar, conforme dispõe o parágrafo único do art. 22 da Constituição da República.

No exercício de sua competência privativa, a União promulgou o Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503, de 1997, estabelecendo, em seus arts. 54 e 55, incisos I, II e III, as normas para circulação de motocicletas, motonetas e ciclomotores nas vias.

Outrossim, conforme o art. 97 da referida lei, é reservado ao Conselho Nacional de Trânsito - Contran - dispor sobre as características dos veículos, suas especificações básicas, sua configuração e as condições essenciais para seu registro, licenciamento e circulação.

Nesse passo, o Contran baixou a Resolução nº 203, de 29 de setembro de 2006, que disciplina o uso de capacete para condutor e passageiro de motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo motorizados e quadriciclo motorizado e dá outras providências.

Ressalte-se o que dispõem os arts. 1º e 2º da referida resolução:

“Art. 1º - É obrigatório, para circular nas vias públicas, o uso de capacete pelo condutor e passageiro de motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo motorizado e quadriciclo motorizado.

§ 1º - O capacete tem de estar devidamente afixado à cabeça pelo conjunto formado pela cinta jugular e engate, por debaixo do maxilar inferior.



§ 2º - O capacete tem de estar certificado por organismo acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, de acordo com regulamento de avaliação da conformidade por ele aprovado.

Art. 2º - Para fiscalização do cumprimento desta Resolução, as autoridades de trânsito ou seus agentes devem observar a aposição, nas partes traseiras e laterais do capacete de dispositivo refletivo de segurança e do selo de identificação de certificação regulamentado pelo Inmetro, ou a existência de etiqueta interna, comprovando a certificação do produto nos termos do § 2º do artigo 1º e do Anexo desta Resolução”.

É importante destacar que, segundo o CTB, no âmbito estadual, a competência do órgão de trânsito se restringe a “cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito das respectivas atribuições”, devendo, portanto, observar as normas gerais estabelecidas.

Finalmente, ressaltamos que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal acerca do tema da competência legislativa sobre matéria de trânsito consolidou-se no sentido da incompetência das unidades da Federação para legislar sobre o tema, conforme se verifica de reiteradas decisões, a seguir mencionadas: Adin 2.328, São Paulo, relator Min. Maurício Corrêa, DJ de 17/3/2004; Adin 2.374 - Espírito Santo, relator Min. Gilmar Mendes, DJ de 6/10/2004; Adin 2.432, Rio Grande do Norte, relator Min. Eros Grau, DJ de 9/3/2005; Adin 3.049, Alagoas, relator Min. Cezar Peluso, DJ de 4/6/2007 e Adin 3.121, São Paulo, relator Min. Joaquim Barbosa , DJ de 17/3/2011.

Em que pese, portanto, a relevância da iniciativa parlamentar, somos conduzidos a apresentar a seguinte conclusão.

Conclusão

Concluimos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.761/2011.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2013.

Sebastião Costa, presidente - André Quintão, relator - Dalmo Ribeiro Silva - Leonídio Bouças - Duílio de Castro.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.305/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Pompílio Canavez, o Projeto de Lei nº 2.305/2011 vincula a tarifa social aplicada pela Copasa-MG aos beneficiários do Programa Bolsa Família.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 18/8/2011, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

O projeto foi baixado em diligência à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG.

Cumprida a diligência, compete a esta comissão pronunciar-se quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme o disposto no art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em exame estabelece que a tarifa social concedida aos clientes da Copasa-MG fica vinculada aos beneficiários do Programa Bolsa Família. Ainda consoante a proposição, a tarifa social será concedida também aos agricultores familiares que moram nos perímetros urbanos e periurbanos das cidades.

Para os efeitos do projeto, considera-se agricultor familiar urbano aquele cuja propriedade se localize no perímetro urbano e periurbano, que nela resida e que atenda ainda aos critérios definidos pelo art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 2006.

Cumpra dizer que a proposição foi baixada em diligência à Copasa-MG, que, por meio de sua Superintendência para Assuntos de Regulação dos Serviços – SPRS –, pronunciou-se de modo contrário à sua aprovação.

Sob o prisma jurídico-constitucional, é preciso dizer que a proteção à saúde é matéria que se insere na competência concorrente, cabendo, pois, à União a edição de normas gerais que deverão ser suplementadas pelos estados membros, de modo a adaptá-las às suas peculiaridades.



No exercício dessa competência, a União editou a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico. Interessa-nos transcrever o disposto nos arts. 21 e 22 desse diploma legal, relativos à função de regulação da atividade de saneamento básico:

“Art. 21 – O exercício da função de regulação atenderá aos seguintes princípios:

I – independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira da entidade reguladora;

II – transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

Art. 22 – São objetivos da regulação:

I – estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

II – garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;

III – prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência;

IV – definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade”.

À vista dos dispositivos transcritos, resulta claro que não é dado ao legislador estadual editar norma estabelecendo a quem deve destinar-se a tarifa social concedida pela Copasa-MG, pois tal comando colidiria com a mencionada lei federal, que assegura a independência decisória à agência reguladora do setor. Como visto, há previsão expressa relativa à definição das tarifas cobradas, a cargo da agência reguladora.

Faz-se oportuna também a transcrição do *caput* e do § 2º do art. 29 da Lei nº 14.445, vazados nos seguintes termos:

“Art. 29 – Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

(...)

§ 2º – Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços”.

Os dispositivos mencionados demonstram a preocupação do legislador federal com as chamadas tarifas sociais, sem perder de vista a garantia de sustentabilidade econômico-financeira dos serviços. Não é por outra razão que se outorgou à agência reguladora a competência para a definição das tarifas, de modo a assegurar a observância de critérios técnicos em um contexto de planejamento e gestão. Não cabe, pois, ao legislador estadual editar norma em sentido divergente da norma federal, que, como visto, deve ser observada em todo o território nacional.

No plano estadual, há que citar ainda a Lei nº 18.309, de 3 de agosto de 2003, que cria a Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – Arsae-MG. Nos termos dessa lei, a Arsae-MG constitui autarquia especial vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana – Sedru. Conforme o disposto no parágrafo único do art. 1º desse diploma normativo, a natureza de autarquia especial que lhe é conferida é caracterizada pela autonomia administrativa, financeira, técnica e patrimonial e pela estabilidade parcial dos mandatos de seus dirigentes.

Já o art. 5º dessa norma estabelece que a Arsae-MG tem por finalidade fiscalizar e orientar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como editar normas técnicas, econômicas e sociais para a sua regulação.

A propósito, outro não foi o posicionamento acolhido no parecer técnico da SPRS. Nos termos desse informe técnico, “a criação de uma lei específica que determine os usuários a serem subsidiados gera conflitos entre a lei federal e a própria lei estadual, em especial no que tange à competência técnica da Agência em definir e garantir a sustentabilidade econômica da prestadora dos serviços”.

Ainda segundo o referido parecer técnico, a sustentabilidade econômica da prestação dos serviços é garantida exclusivamente com a cobrança de tarifas, que cobrem os custos de operação, a manutenção da infraestrutura e os investimentos destinados ao abastecimento de água e ao esgotamento sanitário.

Aduziu-se ainda que a tarifa dessa concessionária é única para todas as suas concessões, conforme o princípio do subsídio cruzado, mas diferenciada por usuário (residencial, comercial, público ou industrial) e por consumo, de modo que os usuários que consomem maior quantidade subsidiam os de menor consumo.



Merece ainda transcrição integral a seguinte passagem do parecer técnico:

“Atualmente a Copasa oferta a tarifa social a aproximadamente 1.077.000 (um milhão e setenta e sete mil) habitantes usuários dos serviços de abastecimento de água, bem como a 690.000 (seiscentos e noventa mil) habitantes usuários dos serviços de esgotamento sanitário. Estes são integralmente subsidiados pelos demais usuários da Copasa, que ainda arcam com os custos da geração de receita, via tarifa, para a universalização dos serviços de saneamento em todo o Estado de Minas Gerais. O Projeto de Lei nº 2.305/2011 implicará um aumento imediato de tarifa para todos os usuários que não são beneficiários da tarifa social.

O excesso de subvenção gera um risco, inclusive para os beneficiários da tarifa social. Elevar sem estudo prévio o montante dos subsídios que já são dados aos mais carentes pode gerar, além de descontentamento, um profundo desequilíbrio do sistema, podendo inclusive comprometer a política de subsídio cruzado, a qual é hoje responsável por garantir a prestação de serviços de saneamento naqueles municípios que são deficitários”.

Conclusão

Ante o exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 2.305/2011.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2013.

Sebastião Costa, presidente e relator - Duilio de Castro - Dalmo Ribeiro Silva - Gustavo Perrella - André Quintão - Leonídio Bouças.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.686/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Liza Prado, o Projeto de Lei nº 2.686/2011 cria cadastro estadual dos consumidores de produtos agrotóxicos no Estado e dá outras providências.

Publicada no “Diário do Legislativo” em 25/11/2011, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para receber parecer.

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca dos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, conforme o disposto no art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em exame estabelece que os fornecedores de produtos agrotóxicos ficam obrigados a criar e disponibilizar para consulta um cadastro central de consumidores desses produtos, que deverá conter informações quanto ao cumprimento das normas estabelecidas na Lei nº 10.545, de 13 de dezembro de 1991, que dispõe sobre produção, comercialização e uso de agrotóxico e afins e dá outras providências.

Na hipótese de qualquer restrição quanto ao cumprimento das normas contidas na referida legislação, o comprador inadimplente ficaria impedido de fazer nova compra de qualquer produto agrotóxico.

O art. 2º do projeto determina que os revendedores de produtos agrotóxicos ficam obrigados a informar mensalmente, até o dia 10 de cada mês subsequente, às Secretarias de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, de Saúde e de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a quantidade dos diversos produtos agrotóxicos adquiridos e comercializados, nominando-os e qualificando-os, bem como a identificação dos compradores, sejam eles consumidores finais ou não.

O parágrafo único do art. 2º estabelece que os revendedores de produtos agrotóxicos ficam obrigados a instruir o comprador quanto ao manuseio e uso correto dos produtos vendidos e a disponibilizar endereços para onde encaminhar acidentados em decorrência do uso e aplicação desses produtos.

Já o art. 3º determina que as pessoas jurídicas e pessoas físicas proprietárias de aeronaves que prestem serviço de pulverização ou lançamento de produtos agrotóxicos no território do Estado “ficam obrigadas a capacitar os pilotos sobre a toxicidade do produto que estiver sendo utilizado e sobre como impedir que o mesmo seja lançado de forma que caia nos cursos d’água e represas e em distância inferior a 100m (cem metros) de suas margens”. Ante o descumprimento desse dispositivo, o infrator teria cassado o registro que o habilita à prestação do serviço de aplicação de produtos agrotóxicos, sem prejuízo de outras sanções legais.

Passemos à análise técnico-jurídica da matéria. É preciso dizer que a citada Lei nº 10.545 já trata de maneira minuciosa da produção, comercialização e uso de agrotóxicos. Tal lei dispõe acerca do transporte e do armazenamento desses produtos, bem como procede à definição legal do que são agrotóxicos e afins; exige que



esses produtos sejam cadastrados no órgão federal competente e nos órgãos estaduais próprios e condiciona o pedido de registro a alvará municipal.

Nos termos da Lei nº 10.545, as pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços na aplicação de agrotóxicos e afins, bem como as que os comercializem, ficam obrigadas a se registrar na Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou na Secretaria de Estado da Saúde, segundo a competência de cada uma.

Há também a previsão legal de um rol de legitimados a requerer o cancelamento ou a impugnação do registro no cadastro de agrotóxico por razões ambientais e de saúde.

Disciplinou-se ainda a aplicação de agrotóxico por meio de aeronaves, a responsabilização por destino indevido dado a embalagens e resíduos dos produtos e por danos à saúde e ao meio ambiente.

Ressalte-se que há ainda a Lei nº 10.594, de 1992, que cria o Instituto Mineiro de Agropecuária, regulamentada pelo Decreto nº 43.415, de 2003.

No plano federal, cumpre citar a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências.

Portanto, a matéria em pauta já recebeu minucioso tratamento normativo, razão pela qual o projeto em exame não deveria visar à edição de uma nova lei autônoma, mas, sim, a de uma lei modificativa da citada Lei Estadual nº 10.545, em consonância com o espírito de consolidação das normas jurídicas, evitando-se com isso uma indesejável dispersão normativa.

É preciso dizer que União e Estados legislam concorrentemente sobre a matéria, uma vez que se trata de tema atinente à proteção ao meio ambiente e à defesa da saúde (art. 24, VI e XII).

De outra parte, ao confrontarmos todo esse conjunto normativo com o disposto no art. 1º do projeto, é forçoso concluir pela impossibilidade de implementação prática desse dispositivo. Com efeito, tal preceito institui a obrigatoriedade de os fornecedores de produtos agrotóxicos criarem e disponibilizarem para consulta um cadastro central de consumidores desses produtos, que deveria conter informações quanto ao cumprimento das normas estabelecidas na citada Lei nº 10.545. Quais seriam essas informações? Como os fornecedores de produtos agrotóxicos teriam acesso a elas? Como comprovar o descumprimento dessas normas? Como delegar tal tarefa aos particulares? Ante a impossibilidade de se conferir operatividade prática ao art. 1º, impõe-se a sua supressão.

Também o art. 3º não tem como prosperar. Trata-se, conforme visto, de dispositivo que determina que as pessoas jurídicas e pessoas físicas proprietárias de aeronaves que prestem serviço de pulverização ou lançamento de produtos agrotóxicos no território do Estado “ficam obrigadas a capacitar os pilotos sobre a toxicidade do produto que estiver sendo utilizado e sobre como impedir que o mesmo seja lançado de forma que caia nos cursos d’água e represas e em distância inferior a 100m (cem metros) de suas margens”. Ante o descumprimento desse dispositivo, o infrator teria cassado o registro que o habilita à prestação do serviço de aplicação de produtos agrotóxicos, sem prejuízo de outras sanções legais. Objetiva-se, pois, disciplinar a aplicação de agrotóxicos por meio de aeronaves.

A propósito, é preciso dizer que a matéria já se acha disciplinada por normas federais, de acatamento obrigatório em todo o território nacional. Com efeito, o Decreto nº 4.074, de 2002, que regulamenta a mencionada Lei nº 7.802, de 1989, estabelece que as pessoas físicas ou jurídicas que sejam prestadoras de serviços de aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins ficam obrigadas a comprovar perante a fiscalização a existência de programa de treinamento de seus aplicadores de agrotóxicos e afins.

No que tange especificamente à aviação agrícola, tal matéria é minuciosamente disciplinada pela Instrução Normativa nº 2, de 8/1/2008, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. O art. 17 desse instrumento normativo estabelece que as empresas de aviação agrícola que darão suporte técnico aos cursos das entidades de ensino, com delegação de competência para ministrar cursos de coordenadores em aviação agrícola e cursos de executores em aviação agrícola, deverão ser registradas e estar com suas obrigações em dia com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

A referida instrução normativa trata com detalhes da necessidade de habilitação técnica do piloto agrícola, bem como estabelece as normas técnicas a serem observadas para a pulverização aérea, no que concerne à distância mínima de povoações, cidades, vilas, bairros, mananciais de captação de água para abastecimento de população etc.

Ante tais considerações, restariam apenas o art. 2º do projeto e seu parágrafo único, os quais, embora juridicamente viáveis, devem ser reelaborados não como disposições constantes de lei autônoma, mas, conforme dito, como disposições modificativas da Lei nº 10.545, em consonância com o espírito de consolidação das leis, evitando-se, quanto possível, a edição de normas esparsas acerca do mesmo assunto. Com vistas a tais alterações na proposição, formulamos ao final deste parecer o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.686/2011 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 10.545, de 13 de dezembro de 1991, que dispõe sobre produção, comercialização e uso de agrotóxico e afins e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A Lei nº 10.545, de 13 de dezembro de 1991, fica acrescida do seguinte art. 8A.

“Art. 8A - Ficam os revendedores de produtos agrotóxicos obrigados a informar mensalmente, até o dia 10 de cada mês subsequente, às Secretarias de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, de Saúde e de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a quantidade dos diversos produtos agrotóxicos adquiridos e comercializados, nominando-os e qualificando-os, bem como a identificação dos compradores, sejam eles consumidores finais ou não.

Parágrafo único - Ficam os revendedores de produtos agrotóxicos obrigados, no ato da venda, a instruir o comprador quanto ao manuseio e uso correto dos produtos vendidos e a disponibilizar endereços para onde encaminhar acidentados em decorrência do uso e aplicação desses produtos.”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2013.

Sebastião Costa, presidente - André Quintão, relator - Gustavo Perrella - Duilio de Castro - Dalmo Ribeiro Silva - Leonídio Bouças.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.489/2012

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Liza Prado, a proposição em epígrafe “determina o livre acesso dos idosos aos serviços de transporte público coletivo urbano e semiurbano intermunicipal”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 12/10/2012, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Por força de requerimento aprovado em 30/10/2012, a proposição foi baixada em diligência à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas - Setop - e ao Departamento Estadual de Estrada de Rodagem - DER-MG -, a fim de que esses órgãos se manifestassem sobre o impacto decorrente da prioridade de embarque dos idosos no transporte coletivo intermunicipal urbano e semiurbano e sobre a sintonia da medida proposta com as políticas públicas voltadas para o transporte coletivo no Estado.

Cabe a esta comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme prescreve o art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

Fundamentação

A proposição em comento assegura ao idoso prioridade de embarque no transporte público coletivo urbano e semiurbano intermunicipal, exceto se se tratar de serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares. Essa prioridade de embarque abrange o acesso pelas portas dianteiras e traseiras dos veículos ao idoso maior de 65 anos, beneficiado pela gratuidade do transporte.



O ordenamento constitucional vigente assegura ao idoso tratamento especial, conforme se depreende do disposto no art. 230 da Constituição da República, segundo o qual “a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”. Ademais, garante aos maiores de 65 anos a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.

No que diz respeito à competência para a edição de normas jurídicas sobre a matéria, o art. 24 da Lei Maior, que trata especificamente da competência legislativa concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal, não menciona explicitamente a proteção do idoso, embora o inciso XV se refira à proteção da infância e da juventude. Todavia, valendo-se do método sistemático de interpretação, o qual consiste em cotejar disposições que tenham pertinência temática para descobrir o alcance e a finalidade da norma, chega-se à conclusão de que a proteção do idoso está implicitamente prevista no inciso XV do art. 24 da Constituição da República, cabendo à União a elaboração das normas gerais sobre a matéria, as quais vinculam os demais entes federativos.

Apesar de os estados serem dotados de competência concorrente para legislar sobre o assunto, dispõe o Texto Constitucional que é atribuição da União estabelecer as normas gerais sobre a matéria. No propósito de conferir densidade normativa ao *caput* do art. 230, a União editou a Lei nº 10.741, de 2003, diploma normativo de caráter nacional, sendo, pois, de observância compulsória em todo o território brasileiro. O art. 42 dessa lei assegura ao idoso prioridade no embarque no sistema de transporte coletivo, disposição que abarca o transporte coletivo municipal, intermunicipal e interestadual. Ou seja, a norma federal já garante a prioridade de acesso do idoso nesses transportes coletivo. Nesse ponto, portanto, o projeto em tela em nada inova o ordenamento jurídico e não merece prosperar.

Quanto à gratuidade do transporte coletivo ao idoso, é preciso ressaltar que as espécies de transporte, conforme interpretação do Tribunal de Justiça do Estado de Minas (Recurso de Apelação nº 1.0000.00.162855-1/000), se dividem em “municipal (urbano e rural ou semiurbano), intermunicipal, interestadual e internacional, sendo que a maior abrangência da lei quanto à gratuidade do transporte urbano e semiurbano se deveu a seu caráter essencial e em benefício do interesse local, posto aos idosos deve ser facilitado o exercício da cidadania, para exercer atos da vida cotidiana e ao menos garantindo-lhes o passe livre dentro da circunscrição do município”. A garantia da gratuidade dos transportes coletivos urbanos e semiurbanos se estendeu aos rurais no plano municipal, mas não ao transporte intermunicipal.

É importante destacar, ainda, que a concessão do livre acesso dos idosos aos serviços de transporte público coletivo urbano e semiurbano intermunicipal implicará investimentos ou despesas para o Estado, os quais devem estar previamente inseridos no respectivo orçamento. Isso porque o custeio financeiro da indenização do benefício deveria ser responsabilidade do poder concedente da prestação de serviço. A Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 2000, no seu art. 15, é taxativa ao considerar não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou a assunção de obrigação que não atendam às exigências estabelecidas no art. 16 da mesma lei, que prevê que a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa deverão ser acompanhados de estimativa do impacto financeiro-orçamentário tanto no exercício em que deverão entrar em vigor quanto nos dois exercícios subsequentes.

Por fim, cumpre mencionar a resposta da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas à diligência requerida por esta Comissão. Ela manifesta-se contrariamente à aprovação do projeto de lei em pauta, concluindo que a criação de benefícios públicos, via isenção de tarifas no transporte coletivo intermunicipal para idoso, exige a estimativa do impacto financeiro gerado, sob pena de ofensa à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 3.489/2012.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2013.

Sebastião Costa, presidente e relator - Leonídio Bouças - André Quintão - Gustavo Perrella - Dalmo Ribeiro Silva - Duílio de Castro.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.295/2013**Comissão de Constituição e Justiça
Relatório**

Por intermédio da Mensagem nº 496/2013, o governador do Estado enviou a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Cachoeira de Minas o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no Diário do Legislativo de 3/8/2013 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a este órgão colegiado examiná-la preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelecem os arts. 102, III, “a”, e 188 do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 4.295/2013 de autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Cachoeira de Minas o imóvel constituído pela área de 10.038m² e respectiva benfeitoria, situado no Distrito de Itaim, no lugar denominado Brochados, naquele município, registrado sob o nº 6.412, a fls. 214 do Livro 3-J, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paraisópolis.

De acordo com o art. 18 da Constituição Mineira, a transferência de domínio de bens públicos, ainda que na forma de doação para outro ente da Federação, deve ser precedida de autorização legislativa.

No âmbito infraconstitucional, a Lei Federal no 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição da República e institui normas para licitações e contratos da administração pública, exige, em seu art. 17, além da referida autorização, a existência de interesse público devidamente justificado. Com esse propósito, o parágrafo único do art. 1º da proposição destina o bem ao uso da comunidade rural de Brochados, para a realização de atividades de interesse social, como reuniões e consultas médicas.

Na defesa do interesse coletivo, o art. 2º determina a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista; o art. 3º dispõe que essa autorização tornar-se-á sem efeito se, findo o mesmo prazo de cinco anos, o município não houver procedido ao registro do bem; e o art. 4º estabelece que o donatário encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag - documento que comprove a destinação do imóvel conforme estabelecido nessa autorização.

Embora não haja óbice à tramitação do projeto, apresentamos, ao final deste parecer, a Emenda nº 1, que dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º, com o objetivo de adequá-lo à técnica legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.295/2013 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º - (...)”

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o caput destina-se ao uso da comunidade rural de Brochados para realização de atividades de interesse social.”

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2013.

Sebastião Costa, presidente - Duilio de Castro, relator - Dalmo Ribeiro Silva - André Quintão - Gustavo Perrella - Leonídio Bouças.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.296/2013**Comissão de Constituição e Justiça
Relatório**

Por intermédio da Mensagem nº 480/2013, o governador do Estado enviou a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Dom Joaquim o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no Diário do Legislativo de 3/8/2013 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a este órgão colegiado examiná-la preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelecem os arts. 102, III, “a”, e 188 do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 4.296/2013 de autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Dom Joaquim o imóvel constituído pela área de 10.000m², situado no Distrito de Gororós, naquele Município, registrado sob o nº 5.750, a fls. 141v/142 do Livro 3-I, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conceição do Mato Dentro.

De acordo com o art. 18 da Constituição mineira, a transferência de domínio de bens públicos, ainda que na forma de doação para outro ente da Federação, deve ser precedida de autorização legislativa.

No âmbito infraconstitucional, a Lei Federal no 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição da República e institui normas para licitações e contratos da administração pública, exige, em seu art. 17, além da referida autorização, a existência de interesse público devidamente justificado. Com esse propósito, o parágrafo único do art. 1º da proposição destina o bem à instalação de campo de futebol, o que possibilitará a prática de atividades esportivas e de lazer, beneficiando a comunidade local.

Na defesa do interesse coletivo, o art. 2º determina a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista; o art. 3º dispõe que essa autorização tornar-se-á sem efeito se, findo o mesmo prazo de cinco anos, o município não houver procedido ao registro do bem; e o art. 4º estabelece que o donatário encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – documento que comprove a destinação do imóvel conforme estabelecido nessa autorização.

Diante de tais considerações, não há óbice à tramitação do projeto de lei em análise.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.296/2013 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2013.

Sebastião Costa, presidente - André Quintão, relator - Leonídio Bouças - Duílio de Castro - Dalmo Ribeiro Silva - Gustavo Perrella.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.297/2013

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por intermédio da Mensagem nº 481/2013, o governador do Estado enviou a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Pará de Minas o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no Diário do Legislativo de 3/8/2013 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a este órgão colegiado examiná-la preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelecem os arts. 102, III, “a”, e 188 do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 4.297/2013 de autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Pará de Minas o imóvel constituído pela área de 1.170m², situado na Praça Galba Veloso, s/nº, nesse município, registrado sob o nº 22.664, a fls. 95 do Livro 3-Z, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas.

De acordo com o art. 18 da Constituição Mineira, a transferência de domínio de bens públicos, ainda que na forma de doação para outro ente da Federação, deve ser precedida de autorização legislativa.

No âmbito infraconstitucional, a Lei Federal no 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição da República e institui normas para licitações e contratos da administração pública, exige, em seu art. 17, além da referida autorização, a existência de interesse público devidamente justificado. Com esse propósito, o parágrafo único do art. 1º da proposição destina o bem ao funcionamento da Policlínica Nossa Senhora da Piedade.

Na defesa do interesse coletivo, o art. 2º determina a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista; o art. 3º dispõe que essa autorização tornar-se-á sem efeito se, findo o mesmo prazo, o município não



houver procedido ao registro do bem; e o art. 4º estabelece que o donatário encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag - documento que comprove a destinação do imóvel conforme estabelecido na autorização.

Diante de tais considerações, não há óbice à tramitação do projeto de lei em análise.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.297/2013 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2013.

Sebastião Costa, presidente - Leonídio Bouças, relator - Gustavo Perrella - Dalmo Ribeiro Silva - André Quintão - Duílio de Castro.



COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

- O Sr. Presidente despachou, em 29/8/2013, a seguinte comunicação:

Do deputado Antônio Carlos Arantes, em que notifica o falecimento do Sr. Ranieri Peixoto Scarano, ocorrido em 22/8/2013, no Município de Ibiraci. (- Ciente. Oficie-se.)



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 26/8/2013, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Antônio Lerin

exonerando, a partir de 31/8/2013, Marcos José Ferreira do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão VL-19, 8 horas;

exonerando, a partir de 2/9/2013, Renner José Faria Lima do cargo de Supervisor de Gabinete I, padrão VL-42, 8 horas;

exonerando, a partir de 31/8/2013, Stela Aparecida Silva do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas;

nomeando Renner José Faria Lima para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão VL-50, 8 horas.

Gabinete do Deputado Fábio Cherem

exonerando, a partir de 2/9/2013, Oséias Rinaldo Cerqueira do cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 4 horas;

nomeando Juliana Mendes Pereira para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 4 horas.

Gabinete do Deputado João Vítor Xavier

nomeando Expedito Ramon Salgado Pereira para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 4 horas.

Gabinete do Deputado Leonardo Moreira

exonerando, a partir de 2/9/2013, Fernanda Bueno de Paiva do cargo de Secretário de Gabinete, padrão VL-34, 8 horas;

exonerando, a partir de 2/9/2013, Heveraldo Antonio Pereira do cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão VL-31, 8 horas;

exonerando, a partir de 2/9/2013, Laíz Botelho Viana do cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão VL-31, 8 horas;

exonerando, a partir de 2/9/2013, Marília Brum Almeida do Nascimento do cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão VL-31, 8 horas;



nomeando Fernanda Bueno de Paiva para o cargo de Assistente de Gabinete, padrão VL-39, 8 horas;
nomeando Giancarlo Machado para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 8 horas;
nomeando Marília Brum Almeida do Nascimento para o cargo de Assistente de Gabinete I, padrão VL-40, 8 horas;
nomeando Michel Pedroso dos Santos para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 8 horas.

Gabinete do Deputado Pompílio Canavez

exonerando, a partir de 2/9/2013, Jaqueline Caldeira Nascimento do cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 8 horas;

nomeando Geraldo Ferreira Vaz para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas;
nomeando Jaqueline Caldeira Nascimento para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 4 horas.

Gabinete do Deputado Doutor Wilson Batista

exonerando, a partir de 2/9/2013, Jaqueline Ribeiro Amorim do cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão VL-31, 8 horas;

exonerando, a partir de 2/9/2013, Luiz Alberto Esteves de Oliveira do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 4 horas;

exonerando, a partir de 2/9/2013, Marcelo Amorim Moreno do cargo de Auxiliar Técnico Executivo I, padrão VL-51, 4 horas;

exonerando, a partir de 2/9/2013, Mariana de Deus Mendes do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas;

nomeando Jaqueline Ribeiro Amorim para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão VL-28, 8 horas;

nomeando Marcelo Amorim Moreno para o cargo de Assistente de Gabinete, padrão VL-39, 8 horas;

nomeando Mariana de Deus Mendes para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 4 horas.

Nos termos do inciso VI, art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, e Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

tornando sem efeito o ato publicado no Diário do Legislativo, edição de 30/8/2013, que exonerou Farley Vinicius Meira Magalhães do cargo em comissão de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, padrão VL-36, código AL-EX-01, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, com exercício no Gabinete do Deputado Pompílio Canavez, Vice-Líder do Bloco Minas Sem Censura;

tornando sem efeito o ato publicado no Diário do Legislativo, edição de 30/8/13, que nomeou Elizabeth Kallas para o cargo em comissão de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, padrão VL-36, código AL-EX-01, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, com exercício no Gabinete do Deputado Pompílio Canavez, Vice-Líder do Bloco Minas Sem Censura;

exonerando, a partir de 1º/9/2013, Aristela Andrade Prates da Silva do cargo de Assistente Administrativo, VL-36, código AL-EX-01, com exercício na Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia;

exonerando, a partir de 1º/9/2013, Maria Lucia de Paula do cargo de Assistente Administrativo, VL-36, código AL-EX-01, com exercício no Gabinete do Deputado João Vítor Xavier, Vice-Líder do BTR;

nomeando Joelma Caires Barbosa Pereira para o cargo de Assistente Administrativo, VL-36, código AL-EX-01, com exercício na Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia;

nomeando Kelly Oliveira Gonzaga Carneiro para o cargo de Assistente Administrativo, VL-36, código AL-EX-01, com exercício no Gabinete do Deputado João Vítor Xavier, Vice-Líder do BTR.

Nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.305, de 22/6/07, c/c as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, e 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

tornando sem efeito o ato publicado no Diário do Legislativo, edição de 30/8/13, que exonerou Gleide Andrade de Oliveira do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança da Minoria;



tornando sem efeito o ato publicado no Diário do Legislativo, edição de 30/8/2013, que nomeou Farley Vinicius Meira Magalhães para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas com exercício no Gabinete da Liderança da Minoria;

exonerando, a partir de 2/9/2013, Geani Ribeiro Costa de Ornelas Silva do cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão VL-31, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança da Maioria;

exonerando, a partir de 2/9/2013, Vilma Castilho Meira do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo;

nomeando Edilene Nogueira Pôrto para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo;

nomeando Laíz Botelho Viana para o cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão VL-31, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança da Maioria.

Nos termos do inciso VI, art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, e 9.748, de 22/12/88, e Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

tornando sem efeito o ato publicado no Diário do Legislativo, edição de 30/8/2013, que exonerou Elizabeth Kallas do cargo de Chefe de Gabinete, padrão S-02, código AL-DAS-1-05, com exercício no Gabinete da Liderança da Minoria;

tornando sem efeito o ato publicado no Diário do Legislativo, edição de 30/8/2013, que nomeou Gleide Andrade de Oliveira para o cargo de Chefe de Gabinete, padrão S-02, código AL-DAS-1-05, com exercício no Gabinete da Liderança da Minoria.

Nos termos do inciso IV do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6 de novembro de 1997, considerando os arts. 118 e 119 da Resolução nº 800, de 5/1/1967, os arts. 120 e 121 da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/1983, e o art. 16 do Decreto nº 42.758, de 17/7/2002, que determinam a reversão do servidor caso seja constatada a recuperação da capacidade laborativa, em inspeção médica realizada pelo órgão pericial competente e não subsistindo os motivos que determinaram a aposentadoria por invalidez; considerando também o Parecer da Procuradoria-Geral da Assembleia – nº 5.312/2013, segundo o qual a reversão é ato vinculado em caso de cessação dos motivos que ensejaram a aposentadoria por invalidez, tendo a administração a obrigação de praticá-lo se preenchidos os requisitos legais; considerando, por fim, o laudo médico emitido pela Gerência-Geral de Saúde e Assistência – GSA – desta Casa datado de 29/8/2013, assinou o seguinte ato:

resolve promover a reversão da aposentadoria por invalidez concedida à servidora Adriana Valéria Cirino, matr. 5.534/4, CPF 767.184.416/00, Agente de Execução das Atividades da Secretaria, publicada na edição do Minas Gerais – Diário do Legislativo dos dias 21/7/2007 e 30/3/2012.

Nos termos do inciso VI do artigo 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, verificado o cumprimento das condições previstas nos incisos I, II e III do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5/7/2005, c/c o artigo 133 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, observados os termos das Leis nºs 15.014, de 15/1/2004, 16.833, de 20/7/2007, 17.637, de 14/7/2008, 18.803, de 31/3/2010, 19.838, de 2/12/2011, 20.337, de 2/8/2012, e 20.693, de 22/5/2013, da Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002, e da Resolução nº 5.086, de 31/8/1990, assinou os seguintes atos:

aposentando, a pedido, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a partir de 25/7/2013, a servidora Claudia Sampaio Costa, inscrita no CPF sob o nº 403.836.956-00, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, padrão VL-71, classe especial, do Quadro de Pessoal desta Secretaria;

aposentando, a pedido, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a partir de 12/8/2013, a servidora Denise Palmer Baeta da Costa, inscrita no CPF sob o nº 427.682.766-34, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Apoio Legislativo, padrão VL-65, classe especial, do Quadro de Pessoal desta Secretaria;

aposentando, a pedido, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a partir de 22/7/2013, a servidora Enilda Maria Júlio, inscrita no CPF sob o nº 326.269.676-53, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Apoio Legislativo, padrão VL-65, classe Especial, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

Nos termos do inciso VI do artigo 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, verificado o cumprimento das condições previstas nos incisos I, II e III do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5/7/2005, c/c o artigo 133 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, observados os termos das Leis nºs 15.014, de 15/1/2004, 16.833, de 20/7/2007, 17.637, de 14/7/2008, 18.803,



de 31/3/2010, 19.838, de 2/12/2011, 20.337, de 2/8/2012, e 20.693, de 22/5/2013, da Lei complementar nº 64, de 25/3/2002, e dos artigos 105 e 106 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais e na Resolução nº 5.086, de 31/8/1990, e 5.347, de 19/12/2011, e do Parecer nº 5.289, de 17/12/2012, da Procuradoria-Geral desta Secretaria, assinou os seguintes atos:

apostando, a pedido, com proventos integrais, a partir de 13/8/2013, o servidor José Maria da Silva, CPF nº 570.613.358-15, ocupante do cargo de Agente de Execução das Atividades da Secretaria, padrão VL-31, classe II do Quadro de Pessoal desta Secretaria;

apostando, a pedido, com proventos integrais, a partir de 5/8/2013, a servidora Maria Emerentina Rodrigues Gonçalves, CPF nº 373.318.926-49, ocupante do cargo de Agente de Execução das Atividades da Secretaria, padrão VL-47, classe especial do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

TERMO DE ADITAMENTO ADT/129/2013

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Virtual Cinema e Vídeo Ltda. Objeto: cessão de mão de obra para prestação de serviços de operações dos sistemas eletrônicos e de áudio e vídeo da Diretoria de Rádio e TV da contratante. Objeto do aditamento: alteração do preço contratual decorrente de reajustes salarial conforme Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2015. Vigência: a partir da data de assinatura. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2009-3.3.90-10.1.